

Processo Nº: 0109909.45.2005.8.09.0011

1. Dados Processo

Juízo.....: Aparecida de Goiânia - 4ª Vara Cível

Prioridade.....:

Tipo Ação.....: Procedimento Comum

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 18/01/2018 13:23:42

Valor da Causa.....: R\$ 500,00

Classificador.....:

2. Partes Processos:

Promovente(s)

MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Promovida(s)

AGNALDO LUIZ DE CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Processo: 01768-2004-005-18-00-5 (RITO ORDINÁRIO)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2005, neste Juízo, presente a Exma. Sra. **SILENE APARECIDA COELHO**, Juíza do Trabalho, para audiência relativa ao processo supracitado, entre partes **JOSÉ DE SOUSA e ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, reclamante e reclamada, respectivamente.

Às **08:42 horas**, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: presente o reclamante, acompanhado de seu procurador, Dr. AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES - OAB/GO 8.426; presente a reclamada, na pessoa de seu preposto, Sr. Donizeti Lemes da Silva, que juntará Carta de Preposição, em cinco dias, acompanhado de sua procuradora, Dra. Alessandra G. Rocha de Souza, OAB/GO 21.628.

O reclamante declara que trabalhou até a data de ontem, quando então cumpriu de vez o contrato de trabalho com a reclamada. Reconhece também, que recebeu os seguintes pedidos? 13º de 2.004, salários de outubro, novembro e dezembro de 2.004 e o vale refeição até dezembro de 2.004.

ACORDO: As partes conciliaram-se nos seguintes termos: o(a) reclamada pagará ao(à) reclamante, na Caixa Econômica Federal, Agência desta Justiça, a importância líquida de **R\$3.200,00**, em **quatro parcelas iguais no valor de R\$800,00, vencíveis em todo dia 15 ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em 15/02/2005**, sob pena de multa de 50%, em caso de descumprimento, a partir da parcela inadimplida, antecipando-se o vencimento das demais, se houver, quitando o objeto da inicial e o extinto contrato de trabalho.

A reclamada autoriza o débito do valor deste acordo, do seu crédito perante a Unicred, a ser feito mensalmente, no valor da parcela a ser paga ao reclamante. Deverá ser oficiado a Unicred para que esta retenha a importância devida e deposite neste Juízo, nas datas pactuadas. Para tanto deverá também ser intimada a Unicred, enviando-lhe cópia desta ata.

Para levantamento da quantia pactuada, observar-se-á a Portaria de nº 01/2003 deste Juízo.

O(a)reclamado(a) liberará as guias, do TRCT, código 01, para saque do FGTS, pelo que estiver depositado; e as guias do Seguro Desemprego e dará baixa na CTPS do(a) reclamante, com data de 14/01/2005, tudo até o dia 19/01/2005. Para tanto o(a) reclamante entrega neste ato sua CTPS ao(à) reclamado(a) para que esta proceda

71. 1302
[assinatura]

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

[assinatura]

**POSTO DE ARRECADAÇÃO DO INST
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 APURAÇÃO DO INSS DEVIDO**

PROCESSO:	05 VT Nº 1.768/2004-5 RT											
RECLAMANTE:	JOSE DE SOUSA											
RECLAMADA:	ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA											
	REFERÊNCIA	ALÍQUOTAS				PAGAMENTOS				PARCELAS	CNPJ - 03.701.471/0001-15	
	INICIAL/ACORDO/CÁLCULO	EMPREGADOR	20,00%	TERCEIROS	5,80%	EMPREGADO	7,65%	SOMA		3.200,00	SOMA	1.376,37
	ACORDO	PROPORÇÃO	56,93%								INDÍZIO DEVIDO	VALOR ATUALIZADO
TOTAL	INCIDÊNCIA	3.200,00										
3.200,00	1.821,63											
MÊS/ANO	PARCELAS	BASE DE CÁLCULO	EMPREGADOR	SAT	TERCEIROS	EMPREGADO	SOMA		INDÍZIO DEVIDO	JUROS E MULTA	SOMA	
fev/05	800,00	455,41	91,08	9,11	26,41	34,84	3.200,00		0,1491	24,07	185,51	
mar/05	800,00	455,41	91,08	9,11	26,41	34,84			0,1350	21,79	183,24	
abr/05	800,00	455,41	91,08	9,11	26,41	34,84			0,0900	14,53	176,97	
mai/05	800,00	455,41	91,08	9,11	26,41	34,84			0,0500	8,07	169,51	
SOMA	3.200,00	1.821,63	364,33	36,43	105,65	139,35			0,4241	68,47	714,24	
VALORES ATUALIZADOS PARA PAGAMENTO ATÉ 30/06/2005												
										EMPREGADOR	364,33	
										RAT	36,43	
										TERCEIROS	105,65	
										EMPREGADO	139,35	
										JUROS E MULTA	68,47	
										TOTAL	714,24	

[Assinatura]
 JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO
 AGENTE ADMINISTRATIVO
 MATRÍCULA 0688204

Goiânia, 06 de Junho de 2005.

Usado por: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46
 Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
 Procedimento Comum
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL

FL. 116

1300
- 90

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCILLA ABRU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo AP-01768-2004-005-18-00-6

- Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
- Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
- Agravante(s) : **UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)**
- Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
- Agravado(s) : **1. JOSÉ DE SOUSA**
- Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
- Agravado(s) : **2. ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
(MASSA FALIDA DE) E OUTRO(S)**
- Advogado(s) : ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de petição e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 21 de janeiro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

PJ - JT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Fls. 117

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS

Handwritten notes:
1305
Jan

REMESSA

Nesta data remeto estes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, para lavratura de acórdão.

Goiânia, 22 de janeiro de 2009 (5ª feira)

Handwritten signature:
Joaci Alves da Fonsêca
Assistente 3
Setor de Acórdãos-STP

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data recebi os presentes autos.

Goiânia, 22 de 01 de 2009 (5ª feira)

Handwritten signature:
Gabinete do Desembargador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.

Goiânia, 22 de 01 de 2009 (5ª feira)

Handwritten signature:
Gabinete do Desembargador

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - AP - 01768-2004-005-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
AGRAVADO(S) : 1. JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
AGRAVADO(S) : 2. ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
(MASSA FALIDA DE) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 21 de janeiro de 2009.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - AP - 01768-2004-005-18-00-6

RELATÓRIO

O d. juízo *a quo*, pela r. sentença de fl. 95, declarou a prescrição intercorrente, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ DE SOUSA em face de ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

A União agrava de petição, às fls. 97/103, alegando que não teriam sido observados os princípios do contraditório e da ampla defesa no que se refere à declaração de prescrição intercorrente. Pugna pela reforma da r. decisão, sob os argumentos de que não teria havido a inércia do credor previdenciário e que não teria decorrido o lapso temporal para a sua consumação.

Não foi apresentada, contraminuta - certidão de fl. 107.

O d. Ministério Público do Trabalho oficia pelo regular prosseguimento do feito fl. 110.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos processuais de de admissibilidade do recurso, dele conheço.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Insurge-se a agravante contra a decisão que

7. J. 308
P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - AP - 01768-2004-005-18-00-6

declarou a prescrição intercorrente e o arquivamento definitivo dos autos. Argumenta que, além de o d. julgador não ter lhe intimado acerca do arquivamento, na data da prolação da sentença ainda não havia transcorrido todo o prazo prescricional declarado.

Pois bem. Verifica-se dos autos que, em 28.07.05, a UNIÃO foi intimada para requerer o que fosse de seu interesse (fl. 53) e que, conforme certidão de fl. 55, em 27.09.2005, o autos foram devolvido pela autarquia sem qualquer manifestação.

Novamente intimada, em 13.10.2005 (fl. 59), a UNIÃO fez carga dos autos e deixou transcorrer *in albis* o prazo de 10 (dez) dias.

O juízo a quo determinou, então, de ofício, o bloqueio das contas da reclamada junto ao BACEN JUD (fl. 61), sem êxito, conforme certidão de fl. 65.

O INSS, às fls. 68/69, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, para que a execução prosseguisse em face de seus sócios, bem, como fossem feitas diligências junto ao BACEN JUD, DETRANET-GO e Receita Federal. Deferido o primeiro pedido, foi determinada a citação pessoal desses sócios (fl. 70), os quais não foram encontrados no endereço indicado, estando o local fechado e vazio (fl. 74). A UNIÃO, então, ciente da certidão, requereu (fl. 76) o cumprimento das demais diligências (fls. 68/69).

A reclamada, às fls. 77/79, informa a decretação de sua falência, no Processo 200051099098, em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Goiânia, juntando os

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - AP - 01768-2004-005-18-00-6

documentos de fls. 80/83.

Em 19.04.2005, como foi concedido o prazo de 30 dias para o INSS se manifestar (fl. 85) e que tal prazo decorreu sem qualquer manifestação, o juízo a quo suspendeu a execução por 1 ano (fl. 87).

Em 06.06.2007, a UNIÃO, mais uma vez, deixou de indicar formas de prosseguimento da execução (fl. 88), de modo que, em 20.07.2007, houve nova suspensão da execução, por mais 1 ano (fl. 91).

Em 22.07.2008, conforme certidão de fl. 92, foi certificado, pelo juízo, que o prazo anteriormente concedido decorreu sem qualquer manifestação do INSS. Pelo despacho de fl. 93, foi concedido mais um prazo de 30 dias para a autarquia indicar meio claros e objetivos de prosseguimento, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação (fl. 94).

É certo que a UNIÃO não logrou êxito nas tentativas de localização de bens da executada. Como visto alhures, desde 28.07.2005 a execução encontra-se paralisada. Todavia, não decorreram os 5 (cinco) anos necessários à declaração da prescrição intercorrente.

Assim, embora a prescrição intercorrente tenha sido declarada após a intimação prévia da Fazenda Pública, consoante determina o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (fls. 93 e 93-verso), diversamente do que alega a agravante, dou provimento ao agravo de petição, para que seja dado prosseguimento na execução.

126
J. 310
90

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

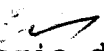
Autos TRT-18ª Região nº 01768-2004-005-18-00-6

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que em 16 de março de 2009 (2ª-feira), o
v. acórdão de fls. 118, 122 transitou em julgado.

Dou fé.

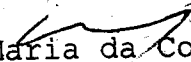
Goiânia, 23 de Março de 2009 (Segunda-feira).


Genaura Maria da Costa Tormin
Analista Judiciário - DSRD

TERMO DE REMESSA

À vista da certidão supra e nos termos do art.º
31, IX, *in fine*, do Regulamento Geral do TRT 18ª Região,
remeto estes autos à Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 23 de Março de 2009 (Segunda-feira).


Genaura Maria da Costa Tormin
Analista Judiciário - DSRD

fl. 311
Jo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3459

PROCESSO: RT 0176800-03.2004.5.18.0005
RECLAMANTE: JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

DESPACHO

1-Trata-se de execução previdenciária contra empresa que se encontra com falência decretada pelo Juízo da 1ª Vara de Aparecida de Goiânia, nos termos da decisão de fl.80/83.

Observo que o administrador judicial nomeado é o advogado ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO OAB/GO20.883 (fl.82).

Determino que a Secretaria registre o nome do administrador nos assentamentos desta Vara. Após, promova contato telefônico(fl.82) para fins de obtenção de endereço para as intimações judiciais relativas à empresa falecida.

2-Intime-se a executada para fins de embargos. Prazo 05 dias.

3-Decorrido o prazo dos embargos, expeça-se certidão de crédito em favor da UNIÃO(INSS). Em seguida, promova a entrega do documento ao credor.

4-Depois, arquivem-se os autos.

Goiânia, 02 de junho de 2010, quarta-feira.

RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

VALDENICE RÚBIA SANTOS

X:\gym\03comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_012_2010_RT_01768_2004_005_18_00_6.ODT

Documento assinado eletronicamente por RANÚLIO MENDES MOREIRA, em 02/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

JUNTADA
Aos 27 dias de 09 de 2018
faço juntada à estes autos mandado
de intimação n: 9825/2018
O referido é verdade e dou fé.
Antonio Cabral de Melo Neto
Escrivã(o)

2
2

1132
20

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuária: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUALA Fone: 3901-3684

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 9825/2010

PROCESSO: CartPrec 0001853-23.2010.5.18.0081
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, **INTIME** o(a) Sr(a).1ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 140/144, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO, conforme determinações constantes na Carta Precatória nº131/2010, extraída dos autos 08053-2007-802-10-00-7 da EGRÉGIA 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS.

Eu, ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. APARECIDA DE GOIÂNIA aos nove de setembro de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

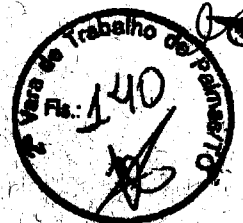
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 1ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
RUA VERSALES, QD. 03 , LOTES 08/14- RESIDENCIAL MARIA LUIZA- APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA

Arquivo: \comp\DESPACHOS_SAJ\8\DOC_9825_2010_CartPrec_01853_2010_081_18_00_3.ODT

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 10/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

21. 3313



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO.

Endereço: Quadra 302 norte, Conjunto Q I 12, Alameda 02, Lotes 1 e 2, Palmas - TO, CEP 77.006-330.

Telefone: 3224-1601

Processo n.º 08053-2007-802-10-00-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. Palmas/TO, 01.02.2010 (2ª f).

[Handwritten Signature]
Regina Célia Oliveira Serrano
Analista Judiciário

Vistos os autos.

Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Civil da Comarca de Aparecida de Goiânia, solicitando informações acerca do andamento do processo de falência da empresa Orgal Vigilância e Segurança Ltda, CNJP 03.701.471/0002-04, e da qualificação completa do síndico/administrador da massa falida.

Expedido o ofício, aguarde-se por 60 (sessenta) dias.

Palmas/TO, 01.02.2010 (2ª f).

Francisco Rodrigues de Barros
Juiz do Trabalho

TRT 1.1.165-R

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

1314
Sandra Mara Gil Goulino
16/1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO

302 NORTE, ALAMEDA 02, LOTE 01 (FONE: 3224.1601) PLANO DIRETOR NORTE
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br Telefone: 3224.1589

Atendimento ao público das 12 às 18 horas

Ofício 2ª VTPAL/TO 000130/2010

Palmas, 4 de fevereiro de 2010

Processo: 0805300-81.2007.5.10.0802
EXECUTADO Orgal Vigilância e Segurança Ltda. + 01
EXEQUENTE União Federal - Fazenda Nacional

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
EXMO. JUIZ(A) TITULAR
RUA VERSALES, QD. 03, LOTES 08/14
GOIÂNIA-GO

ASSUNTO: Solicita andamento de processo

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência informações acerca do andamento do processo de falência da empresa ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 03 701 471/0002-04, e da qualificação completa do síndico/administrador da massa falida.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

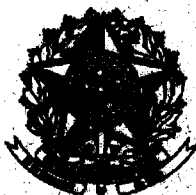
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

CERTIFICO que o(a) presente
foi postado(a) nesta data
05 de 10 (6ª Feira)
(A) _____

Sandra Mara Gil Goulino
VT de Palmas/TO

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Juiz(a): PRISCYLLA ABREU JACINTHO AURINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

7-1315
2ª Vara de Trabalho de Palmas/TO
Fls. 141



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

Endereço: Quadra 302 norte, Conjunto Q I 12, Alameda 02, Lotes 1 e 2, Palmas - TO, CEP 77.006-330.
Telefone: 3224-1601

Processo nº 08053-2007-802-10-00-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. Palmas/TO, 17.05.2010 (2ª f).

Regina
Regina Célia Oliveira Serrano
Analista Judiciário

Vistos os autos.
Renove-se o ofício de fls. 141, aguardando-se a resposta por mais 90 (noventa) dias. Palmas/TO, 17.05.2010 (2ª f).

Daniel
Daniel Izidoro Calabré Queiroga
Juiz do Trabalho

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

2- 5316
Mannete Oliveira
Fls. 143



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO

302 NORTE, ALAMEDA 02, LOTE 01 (FONE: 3224.1601) PLANO DIRETOR NORTE
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br Telefone: 3224.1589

Atendimento ao público das 12 às 18 horas

Ofício 2ª VTPAL/TO 000699/2010

Palmas, 19 de maio de 2010

Processo: 0805300-81.2007.5.10.0802

EXECUTADO Orgal Vigilância e Segurança Ltda. + 01

EXEQUENTE União Federal - Fazenda Nacional

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

A/C EXMO SENHOR JUIZ TITULAR

RUA VERSALES, QD. 03, LOTES 08/14

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

ASSUNTO: Solicita andamento de processo

Senhor(a) Juiz(a),

Reiterando os termos do Ofício nº 0130/2010, solicito a Vossa Excelência informações acerca do andamento do processo de falência da empresa ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 03 701 471/0002-04, e da qualificação completa do síndico/administrador da massa falida.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

CONFIRMAÇÃO
Certifico que o presente
expediente foi expedido nesta data.
Palmas/TO, 24/05/10 (2ª feira).
Francisco Rodrigues de Barros Lima

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Idade: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

1317
144



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

Endereço: Quadra 302 norte, Conjunto Q I 12, Alameda 02, Lotes 1 e 2, Palmas - TO, CEP 77.006-330.

Telefone: 3224-1601

Processo nº 08053-2007-802-10-00-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. Palmas/TO, 01.09.2010 (4ª f).

Regina Célia Oliveira Serrano
Analista Judiciário

Vistos os autos.

Analisando-se o documento de fls. 143/verso, nota-se que, a despeito da correspondência ter sido destinada à 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, quem a recebeu foi servidor do TRT 18ª Região.

Assim, determino que a solicitação ao Juízo Comum determinada às fls. 140 seja realizada por Oficial de Justiça, mediante expedição de carta precatória.

À Secretaria para providências.
Palmas/TO, 01.09.2010 (4ª f).

Francisco Rodrigues de Barros
Juiz do Trabalho

TRT 1.1.165

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

21. 13 LB
90



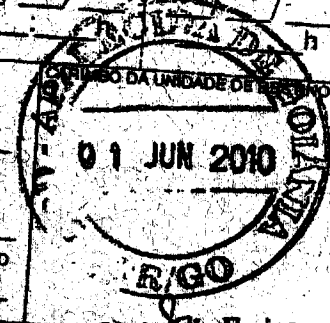
PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO - TRT 10ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS / TO

Contrato CT 314/2005
Doc.nº 00699 / 2010
Proc: 08053-2007-802-10-00-7

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

AVISO DE RECEBIMENTO

TIQUETA OU INDICAÇÃO NÃO PRÓPRIA		DATA DA POSTAGEM: 20/05/2010	LIMITE DE POSTAGEM	ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR				RJ 12391251 6 BR
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS 302 NORTE, ALAMEDA 02, LOTE 02 (FONE: 3224.1501) PLANO DIRETOR NORTE PALMAS / TO				USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
DESTINATÁRIO				TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA- 30 RUA VERSALES, QD. 03, LOTES 08/14				<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE FALTOU <input type="checkbox"/> INFOR. DO PORTEIRO/SINDICO <input type="checkbox"/> OUTROS
NOME E ASS. RECEBEDOR		R.G. RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR
Lucélia Medeiros dos Santos TRT 10ª Região		GO 74.980-970 1594277	01.06.10	Carlos Eduardo de Barros Supervisor de Operações Matr. 328.2



CERTIDÃO
Certifico e dou fé de que o presente foi entregue em
presente folhas 01 SEUS(S) / AN(S).
Palmas TO, 08 de Junho de 2010 (3ª feira).

Naira Lima Caldeira
Palmas - TO

26 13.19
00

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO - TRT 10ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS / TO

Contrato CT 314/2005
Doc.nº 00130 / 2010
Proc: 08053-2007-802-10-00-7

AVISO DE RECEBIMENTO

TIQUETA OU INDICAÇÃO DE PROPRIA DATA DA POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM
06/02/2010 08 FEV 2010

QUESTA CÓDIGO DE BARRAS
CÓDIGO DE REGISTRO DO OBJETO
RJ 12375416 5 BR

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA ENTREGA
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS
102 NORTE, ALAMEDA DO LESTE
PLANO DIRETOR NORTE
PALMAS / TO

DESTINATÁRIO
VARA CIVIL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
KMO. JUIZ(A) TITULAR
J. VERSALES, QD. 03, LOTES 08/14
RESIDENCIAL MARIA LUIZA
GOIÂNIA

CEP: GO 74.980-970

RECEBIMENTO
MUDOU-SE
DESCONHECIDO
RECUSADO
NÃO PROCURADO
NÚMERO INEXISTENTE
END. INSUFICIENTE FALTOU
INFOR. DO PORTERO/SÍNDICO
OUTROS

DATA RECEBIMENTO: 11/02/10

NOME E ASS. RECEBIMENTO: Sirlaine Olinda de Sotisa

RECEBIDA
11 FEV 2010

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que consta(m) da
presença folha 01 de 02(s) / AR(s).
Palmas/TO, 04 103 110 (5ª feira).

Joaquim Neto de Andrade
Escritor Judiciário

8

JJ. 1320
W

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46



tribunal Poder Judiciário
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia
do estado de goiás 4ª Vara Cível

Ofício nº 490/2010

Aparecida de Goiânia, 27 de Setembro de 2010

**Ao Excelentíssimo Senhor
Juiz do Trabalho, 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia
Rua 09 e 10, Qd. W, Lotes 3/5 e 44/46, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia-GO**

Assunto: resposta de solicitação

Senhor Juiz,

Em resposta ao mandado de intimação de nº 9825/2010, extraído da carta precatória nº 0001853-23.2010.5.18.0081, sirvo-me do presente para informar que a sentença declaratória de falência da empresa Orgal Vigilância e Segurança LTDA, CNPJ n. 03.701.471/0001-15, transitou em julgado em 25 de maio de 2006. Infomo ainda que foi nomeado como administrador judicial o Dr. Orlando Soares de Mesquita Filho, OAB/GO 20.883, com escritório profissional na Rua 01, Ed. Wall Street, Sl. 105, St. Oeste, ou Rua 210, Qd. 51, Lt. 01, esq. Com Rua Santan Efigênia, Sls. 01/03, Jardim Planalto, Goiânia. Atualmente os autos encontram-se com vista ao Ministério Público para manifestação.

Ao ensejo, reitero-lhe protestos de apreço e consideração.


Sandro Cássio de Melo Fagundes
Juiz de Direito

FORUM – AV. VERSALLES, QD. 03, LT.8/14, RES. Mª LUIZA, CEP 74.980-970 FONE 3238-5180

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedii e
encaminhei limbo via
deste ofício ao seu des-
tino, via xerutaria.

Em 27/09/2010
Antônio Cabral de Melo Neto
Escrivã (o)

Sede do MPGO em Aparecida de Goiânia
Rua São Domingos, 100, Centro
Aparecida de Goiânia-GO
Tel.: 3277 0110



1320
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GOIÁS

Protocolo nº: 2005 0109 9098
Requerente(s): Orgal - Vigilância e Segurança
Requerido(s):
Natureza: Auto falência

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por sua promotora de Justiça infra-assinada, nos autos em epígrafe, vem perante esse juízo, apresentar a seguinte manifestação:

A requerente requer a autofalência por problemas econômicos.

O MP manifestou-se pelo acolhimento do pedido (fls. 121).

A falência foi decretada às fls. 140/143 (2006).

O administrador nomeado foi o Sr. Orlando soares Mesquita Filho. Às fls. 222, esse pergunta ao juiz se o rito a seguir será a legislação de 1945 ou de 2005.

O juiz esclarece que a liquidação da massa segue a lei 11.101/05 e requer ao administrador a relação de credores, dado o grande número de habilitações nos autos (fls. 317).

O administrador entendendo não haver bens da empresa falida pede o encerramento dessa, declarando-a frustrada (fls. 930).

O MP não concorda com o pedido do administrador (fls. 939) posto que o administrador requer ser advogado da massa para pagar alguns créditos.

O juiz não declarou a falência frustrada, mas nomeou o administrador como advogado da massa (fls. 993/995).

Juiz requer informações ao administrador sobre as ações judiciais em desfavor da massa (fls. 1019).

O administrador às fls. 114 diz que todas as providências já foram tomadas.

Sede do MPGO em Aparecida de Goiânia
Rua São Domingos, 100, Centro
Aparecida de Goiânia-GO
Tel.: 3277 0110



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

O MP requer seja exigida a elaboração do quadro geral de credores (art. 18, lei 11.101/2005).

Entretanto, para que o administrador consolide o quadro-geral de credores, é preciso que os créditos sejam julgados. O julgamento é atribuição do juiz. Assim, uma vez julgados os créditos impugnados, o administrador judicial consolidará o quadro-geral de credores incluídos, indicando com precisão e clareza o nome dos credores admitidos, com a importância exata dos créditos de cada credor, e com a classificação deles na ordem estabelecida no art. 83.

Pelo prosseguimento do feito.

Aparecida de Goiânia, 05 de outubro de 2010.


MIRYAM BELLE MORAES DA SILVA
Promotora de Justiça

Autenticacao: 7d4e357806d77e33063c6d72d08783e8 Solicitante: 5422 Data: 2010-10-19 @ 16:41:40

13

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO MIN. PUBLICO 1548/2010

19/10/2010 16:10
MATR.: 800772

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 200501099098 AUTOS: 507/2009 FLS. :

APENSOS:	AUTOS	FLS.
200602189238	506/2009	
200602249176	508/2009	
200700057867	509/2009	
200700057840	510/2009	
200800375500	511/2009	

Autor : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reqdo :
Natureza: AUTO FALENCIA
Juiz : SANDRO CASSIO DE MELO FAGUNDES

PROMOTOR : MIRYAM BELLE MORAES DA SILVA
VOLUMES: 10
PRAZO: 5 DIAS
ENTREGUE A: WANDERLEY ANANCIO DA SILVA

APARECIDA DE GOIANIA, 19 DE Outubro DE 2010

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos ____ dias de ____ de ____

Foram-me entregues estes autos.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: BRISCYLLA ABREU JACINTO - Data: 18/01/2018 15:33:46

CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

Em, 05/11/2010.

P/ Romilda
Escrevente

CONCLUSÃO

Aos 05 dias do mês de novembro de 2010, faço conclusão dos presentes autos.

P/ Romilda
Escrevente

RECEBIMENTO

Em 12/11/2018
recebi estes autos.
J. Aucimere
Escrivã(o)

TERMO DE APENSAMENTO

Foram apensados a estes autos os de
protocolo nº 99.00139 755
Em 12/11/2018
J. Aucimere
Escrivã(o)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, não há petição a
ser juntada até a presente data

Em 12/11/2018
J. Aucimere
Escrivã(o)

CONCLUSÃO

Nesta data, Faço os autos conclusos ao
MM. Juiz.

Em 12/11/2018
J. Aucimere
Escrivã(o)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que despensei o processo nº 9900139755 destes autos.

Aparecida de Goiânia, 22.11.2010


Rodrigo Laureano
Escrevente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos interlocutória nº 121.

Aparecida de Goiânia, 22.11.2010


Rodrigo Laureano
Escrevente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3459

OFÍCIO Nº 1205 2005 12585/2010

GOIÂNIA, 16/11/2010

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE VALORES DEVIDOS
NOSSO PROCESSO: RT 0120500-84.2005.5.18.0005
VOSSO PROCESSO: 200501099098
RECLAMANTE: SEBASTIÃO BENTO HORÁCIO
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem da MM. Juíza desta Especializada informo a Vossa Excelência que foram apurados nos autos em epígrafe os seguintes valores devidos à Previdência Social e à União, R\$ 1.585,70 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) devidos a título de Contribuição Social e R\$ 522,29 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) devidos a título de Custas processuais e de liquidação.

Remeto, anexo, o resumo dos cálculos para referência.

Respeitosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
RAFAEL PORTELA MOREIRA
Técnico Judiciário

Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO
Avenida Versales, Área Pública, Qd. 03, Lts. 08 a 14 -
Residencial Maria Luiza - Aparecida de Goiânia - Goiás.
CEP: 74968-860

RAFAEL PORTELA MOREIRA

X:\gww\5comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_12585_2010_RT_01205_2005_005_18_00_9.01DT

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL PORTELA MOREIRA, em 16/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.349, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1329
B

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

109909-45.2005-121.19/11/10 11:04 T.J.607
3800998-42.2005-8-10-45 T.J.607 REE ARA

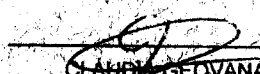
1328
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

TRT 18ª REGIÃO
TRT/SPD SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO
DIVISÃO DAS RESPONSABILIDADES

PROCESSO: 01205008420055180005
ORIGEM: 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 31/07/2010	VALORES A PAGAR		
	1ª RECLAMADA ORGAL	2ª RECLAMADA CICAL	3ª RECLAMADA UFG
TOTAL DO(S) RECLAMANTE(S)	16.787,67	6.313,98	10.473,69
FGTS A RECOLHER	0,00	0,00	0,00
Custas Processuais	417,83	162,39	255,44
Honorários Assistenciais 15 %	2.518,15	947,10	1.571,05
Honorários Periciais	0,00	0,00	0,00
Custas executivas e emolumentos	0,00	0,00	0,00
INSS - (Empregador+GILDART+Terceiros)	1.585,70	858,22	727,38
I. N. S. S. - (Empregado)	0,00	0,00	0,00
Diversos	0,00	0,00	0,00
Custas de Liquidação	104,46	40,60	63,86
TOTAL DO CÁLCULO	21.413,81	8.322,28	13.091,43
Cota parte de recolhimentos previdenciários			
I. N. S. S. (cota parte do empregado):	527,75	285,83	241,92
I. N. S. S. (cota parte do empregador):	0,00	0,00	0,00
TERCEIROS:	1.378,87	746,28	632,49
GILDART:	0,00	0,00	0,00
	206,83	111,94	94,89
I. R. R. F (a recolher)	1.125,75	814,62	311,13
TOTAL LÍQUIDO DO(S) RECLAMANTE(S)	15.134,17	5.213,53	9.920,64

GOIÂNIA 29 de JULHO DE 2010.


CLAUDIA GEOVANA
CALCULISTA


DIRETOR
Adeline Carlos Machado
Assistente de Cálculos

1329

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos
conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Escrivão(a)/Escrevente

Autos nº 200501099098

DESPACHO

Nesta data, proferi decisões em 03 pedidos de habilitação de crédito que se encontram em apenso.

Ainda resta 01 pedido de habilitação de crédito para ser apreciado (nº 200602189238), que aguarda manifestação do administrador da massa falida (despacho proferido nesta data).

Assim, determino que os autos aguardem na escrivania até o julgamento do pedido indicado no parágrafo anterior.

Somente depois de decorrido o prazo para interposição de recurso em relação às decisões proferidas nos pedidos de habilitação de crédito é que os autos deverão ser conclusos para análise das providências pendentes.

Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2.010.


Sandro Cássio de Melo Fagundes
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Em: 10/12/2018
recebi estes autos.
Gilvaneide
Escrivã (o)

JUNTADA
Aos 10 dias do 12 de 2018
foi juntada aos autos cópia de
sentença e cópias de honorários
retidos e custas e dou fé.
Gilvaneide
Escrivã(o)

TERMO DE DESAPENSAMENTO
Foram desapensados destes autos os de
protocolo nº 200800375500.
Em 10/12/2018
Gilvaneide
Escrivã (o)





tribunal
de justiça
do estado de goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

124
1330
lcr

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

Protocolo nº 200800375500

SENTENÇA

Trata-se de medida cautelar requerida por **POLIGYN EMBALAGENS LTDA** em face de **ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, visando a sustação dos efeitos do protesto das duplicatas indicadas na petição inicial.

Juntou documentos.

Após a concessão da liminar e a prática de diversos atos processuais, certificou a escrivania que não foi proposta a ação principal.

É o Relatório. Decido.

De acordo com o art. 806 do CPC, “cabe à parte propor a ação (principal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório.”

Mais adiante, o inciso I do art. 808 do mesmo diploma legal prevê que “cessa a eficácia da medida cautelar se a parte não intentar a ação principal no prazo estabelecido no art. 806.”

Assim, o processo deve ser extinto em razão do não ajuizamento da ação principal no prazo de 30 (trinta) dias.

Saliente-se que a inobservância do art. 806 do CPC impõe a extinção da ação cautelar preparatória, sem julgamento de mérito. Confira-se o julgado adiante transcrito:

“PROCESUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. EXTINÇÃO DO FEITO. 1 – O não ajuizamento da ação principal no prazo de 30 dias do deferimento da medida acautelatória leva à extinção do feito, sem julgamento de mérito. 2 – Recurso conhecido e provido.” (STJ, 1ª Turma, RESP nº 0119743-97/PR, Rel. Min. José Delgado, decisão de 20.11.97, DJ de 06.04.98)

Ante o exposto, **declaro extinto o processo, com fundamento no art. 267, IV, do CPC.**

Sandro Cássio de Melo Fagundes

125
fl. 133
CC

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

Confirmo a decisão de fls. 53/54.

Custas processuais já pagas. Sem honorários advocatícios.

Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.

Aparecida de Goiânia, 18 de junho de 2.010.


Sandro Cássio de Melo Fagundes
Juiz de Direito

3

3



fl. 1332
AC
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, não há petição a ser juntada até a presente data

Em 10/12/2010

J. Guimaraes
Escrivã (o)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na data de 01/09/2010, transitou em julgado a sentença de fls. 124/125.

Em 10/12/2010

J. Guimaraes
Escrivã (o)

TERMO DE DESAPENSAMENTO

Foram desapensados destes autos os de protocolo nº. _____

Em 10/12/2010

J. Guimaraes
Escrivã (o)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que anteci
personalmente a advogado
da Dr. Rejily Dias dos
Santos OAB/GO 28062 sobre
tudo o conteúdo da petição
de fl. 1329.

Em 15/12/2016

Daniel

Escrivã (o)

Existe em 15/12/16
~~Assinado~~


;

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva, nas pessoas dos Drs. **ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/GO 20.751, **GUSTAVO AUGUSTO HANUM SARDINHA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 23.151, **DANIELLE FERNANDES LIMIRO HANUM**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº 23.150, **SÔNIA MARIA FERNANDES LIMIRO DA SILVA**, brasileira, estagiária regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº 17.570-E, **DANIEL FERNANDES LIMIRO**, solteiro, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº. 30.558, **ELIANE TARGA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº 25.725, **JOÃO PAULO MARTINS GONCALVES**, solteiro, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº. 29.512, **ROZELY DIAS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº. 28.062, **WALMÉRIA OLIVEIRA RESENDE**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº. 22.606, **ANA CAROLINA VELOSO DE BRITO**, brasileira, solteira, estagiária regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº 21.280-E, **WILLIAM VIEIRA RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do CPF sob o nº. 017.141.571-05, **STEFANNY SARDINHA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do CPF nº. 036.349.231-30, **RENATA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do CPF sob o nº. 037.232.381-22, com domicílio profissional a Av. 85, nº. 559, Setor Sul, em Goiânia-GO, onde recebem as intimações de estilo, todos os poderes conferidos por _____.

TODAS AS INTIMAÇÕES DEVEM SER REALIZADAS EM NOME DO PATRONO SUBSCRITOR, DR. RENALDO LIMIRO DA SILVA (OAB-GO3.306), SOB PENA DE NULIDADE (CPC 236, § 1º).

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.


RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

TERMO DE DESPENSAMENTO

Foram desampensados destes autos os de
protocolo nº 200700057840, 200602249776 e
Em 28.01.2011. 200700057867

Daniel
Escrivã(o)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos
da (o) cópias das decisões
dos processos desampensados
Em 28/02/2011.
Daniel
Escrivã(o)





Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível
tribunal
de justiça
do estado de goiás

Autos nº 510/09 (200700057840)

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado por **LEOMAR JOSE DE SOUZA** em face de **ORGAL – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, visando a habilitação retardatária de crédito representado pela certidão emitida pela 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Juntou documentos.

Apesar de intimado(a), o(a) devedor(a) não se manifestou.

Em suas manifestações, o(a) administrador(a) da massa e Ministério Público pleitearam a intimação do(a) requerente para recolher as custas iniciais.

É o relatório. Decido.

De início, esclareço que é desnecessária a intimação da parte autora para recolhimento das custas iniciais.

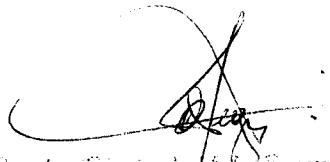
Seria um contrassenso fazê-lo na Justiça Comum quando a Justiça do Trabalho já deferiu à mesma as benesses da Lei nº 1.060/50.

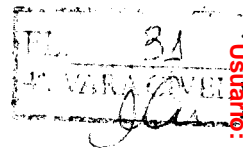
Também é desnecessária a intimação dos credores já habilitados no procedimento de falência para impugnar o crédito indicado na inicial, pois estes (credores) poderão fazê-lo depois que for organizado e publicado o quadro geral de credores.

De outra parte, depois de analisar os documentos que acompanham a exordial, observei que os mesmos demonstram a regularidade do crédito da parte autora, que merece ser incluído no quadro de credores previsto no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05.

Ante o exposto, **defiro o pedido formulado na inicial e determino a inclusão do crédito da parte autora (R\$ 4.249,62 – cálculo de 22/02/06)** no quadro de credores previsto no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05, como crédito trabalhista.

Sem custas processuais.


Sandro Cassio de Almeida Paquetes
Juiz de Direito



1335

Após o decurso do prazo para interposição de recurso, junte-se cópia nos autos nº 200501099098, dê-se baixa e arquite-se.

I.

Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010.


Sandro Cássio de Melo Fagundes
Juiz de Direito

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

RECEBIMENTO

Em: 10/12/2018
recebi estes autos.
[Assinatura]
Escrivã (o)

EXTRATADO

Em: 10/12/2018
Fls. 301/31
[Assinatura]
Escrivã (o)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que registrei
a decisão de fl. 301^o 31
no sistema de processamento
grau.

Em 10/12/2018
[Assinatura]
Escrivã (o)

Ciente em 14/12/2018
[Assinatura]
DAN LOPES

FL. 26
4ª VARA CÍVEL

1337

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuária: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46



Comarca de Aparecida de Goiânia
tribunal de justiça
do estado de goiás
4ª Vara Cível

Autos nº 508/09 (200602249176)

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado por **JOSÉ MARIA DE QUEIROZ** em face de **ORGAL – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, visando a habilitação retardatária de crédito representado pela certidão emitida pela 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Juntou documentos.

Apesar de intimado(a), o(a) devedor(a) não se manifestou.

Às fls. 23, o(a) administrador(a) da massa pleiteou a intimação do(a) requerente para recolher as custas iniciais.

Houve manifestação do Ministério Público pugnando pela intimação dos demais credores e do(a) administrador(a) (fls. 24).

É o relatório. Decido.

De início, esclareço que é desnecessária a intimação da parte autora para recolhimento das custas iniciais.

Seria um contrassenso fazê-lo na Justiça Comum quando a Justiça do Trabalho já deferiu à mesma as benesses da Lei nº 1.060/50.

Também é desnecessária a intimação dos credores já habilitados no procedimento de falência para impugnar o crédito indicado na inicial, pois estes (credores) poderão fazê-lo depois que for organizado e publicado o quadro geral de credores.

De outra parte, depois de analisar os documentos que acompanham a exordial, observei que os mesmos demonstram a regularidade do crédito da parte autora, que merece ser incluído no quadro de credores previsto no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05.

Ante o exposto, **defiro o pedido formulado na inicial e determino a inclusão do crédito da parte autora (R\$ 4.830,10 – cálculo de 28/01/05) no quadro de credores previsto no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05, como crédito trabalhista.**

Sandra Cássia de Melo Fagundes
Juiz de Direito



27
1338

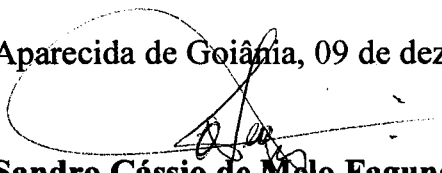
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

Sem custas processuais.

Após o decurso do prazo para interposição de recurso, junte-se cópia nos autos nº 200501099098, dê-se baixa e archive-se.

I.

Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010.


Sandro Cássio de Melo Fagundes
Juiz de Direito

3

3



1339

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

RECEBIMENTO

Em: 10/12/2010
recebi estes autos.
Aluimenes
Escrivã (o)

EXTRATADO

Em: 10/12/2010
Fis. 26127
Aluimenes
Escrivã (o)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que registrei
a decisão de fl. 26127
no sistema de prumise
grau

Em 10/12/2010

Aluimenes

Cum te per 14/12/2010



Comarca de Aparecida de Goiânia
tribunal de justiça
4ª Vara Cível
do estado de goiás

Autos nº 509/09 (200700057867)

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado por **SILVIO DIAS DE ANDRADE** em face de **ORGAL – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e OUTROS**, visando a habilitação retardatária de crédito representado pela certidão emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

Juntou documentos.

Apesar de intimado(a), o(a) devedor(a) não se manifestou.

Às fls. 18, o(a) administrador(a) da massa pleiteou a intimação do(a) requerente para recolher as custas iniciais.

Houve manifestação do Ministério Público pugnando pela intimação dos demais credores e do(a) administrador(a) (fls. 19).

É o relatório. Decido.

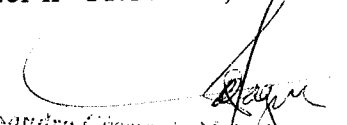
De início, esclareço que é desnecessária a intimação da parte autora para recolhimento das custas iniciais.

Seria um contrassenso fazê-lo na Justiça Comum quando a Justiça do Trabalho já deferiu à mesma as benesses da Lei nº 1.060/50.

Também é desnecessária a intimação dos credores já habilitados no procedimento de falência para impugnar o crédito indicado na inicial, pois estes (credores) poderão fazê-lo depois que for organizado e publicado o quadro geral de credores.

De outra parte, depois de analisar os documentos que acompanham a exordial, observei que os mesmos demonstram a regularidade do crédito da parte autora, que merece ser incluído no quadro de credores previsto no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05.

Ante o exposto, **defiro o pedido formulado na inicial e determino a inclusão do crédito da parte autora (R\$ 1.819,72 – cálculo de 25/09/06) no quadro de credores previsto no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05, como crédito trabalhista.**


Sandro Cassio de Melo
Juiz de Direito

22
7341

2
7341

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

Sem custas processuais.

Após o decurso do prazo para interposição de recurso, junte-se cópia nos autos nº 200501099098, dê-se baixa e archive-se.

I.

Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010.


Sandro Cássio de Melo Fagundes
Juiz de Direito

1342

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

RECEBIMENTO

Em: 10/12/2010
recebistes autos.

[Assinatura]
Escrivã (o)

EXTRATADO

Em: 10/12/2010
Fls. 21/22

[Assinatura]
Escrivã (o)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que registrei
admissão de fl. 21/22 no
Sistema de Primeiro Grau.

Em 10/12/2010

[Assinatura]

Cintra em 14/12/2010
[Assinatura]

Autenticacao: e0ed9146a46273ddc7ef837eece833d4 Solicitante: 5422 Data: 2011-03-01 @ 12:33:47
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 162189/2011
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100
4A VARA CIVEL - 2 ANDAR - SL 209

EMITENTE: 800782
TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134P150
PROCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)
AUTOS NUMR. : 507
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
JUIZ(A) : SANDRO CASSIO DE MELO FAGUNDES (JUIZ 1)

Aos 01 dias do mes de março do ano de 2011
(01/03/2011), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇÃO 122
constante de fls.1343/1346, conforme Despacho proferido(a) pelo(a)
Dr(a) SANDRO CASSIO DE MELO FAGUNDES ,
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL ,
as fls. . dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:

POR SER ATO ORDINATORIO DESENTRANHO A PETIÇÃO N° 122, POIS A MES-
MA FORA PROTOCOLADA NOS AUTOS PRINCIPAIS (200501099098) E SEGUNDO
A LEGISLAÇÃO VIGENTE A HABILITAÇÃO DE CREDITO EM FALENCIA DEVE S
ER DISTRIBUIDA POR DEPENDENCIA.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARAYSA DI MANOEL CA
IADO , ESCRIVÃO(ã) desta
serventia o subscrevo.

Daniel

Daniel Cunha Navarro
Escrevente Judiciário

- DJ -

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

Autenticacao: 4d96082529f0a737b59f09e81f48f4e1 Solicitante: 5422 Data: 2011-03-01 @ 12:44:49
ESCRIVANIA: 4A VARA CIVEL
ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS PARA PROTOCOLO JUDICIAL

1341
EM: 01/03/2011

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU MACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

2005010990980122

DIRETORIA DE INFORMATICA

SPG4090K

Recebi
mirei luiza
01.03.11

2

Autenticacao: c430807268b47214778b00d94ae72bdf Solicitante: 5422 Data: 2012-05-03 @ 09:14:12

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 356306/2012
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100

4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410

EMITENTE: 5076803

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO
DOCUMENTOS**

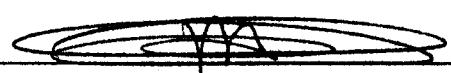
----- PROCESSO ----- J134P150
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ENDERECO : RUA GUARAI
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14
COMP: APARECIDA DE GOIANIA
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905300
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
CPF/CGC : 0000000000000000
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
JUIZ(A) : TARSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS (JUIZ 1)

Aos 03 dias do mes de maio do ano de 2012
(03/05/2012), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇÃO N.123
constante de fls.1345/1387, conforme Despacho proferido(a) pelo(a)
Dr(a) TARSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL
as fls. 1389 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:

DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 13 DA LEI 11.
101/05, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE F
LS.1345/1387 E SUA AUTUAÇÃO EM APARTADO, COM A NATUREZA DA AÇÃO
COMO SENDO "HABILITAÇÃO DE CRÉDITO/IMPUGNAÇÃO".

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu MARCOS GUERRA
, ESCRIVÃO(ã) desta
serventia o subscrevo.



- DJ -

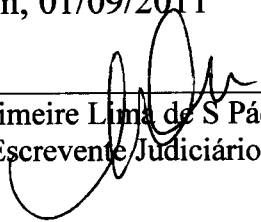
Ab. 1388
Ja

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

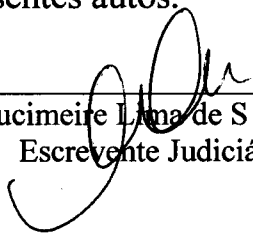
Em, 01/09/2011



Lucimeire Lima de S Pádua
Escrevente Judiciário

CONCLUSÃO

Aos 01 dias do mês de setembro de 2011 faço conclusão dos presentes autos.



Lucimeire Lima de S Pádua
Escrevente Judiciário



Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

1349

Protocolo nº 200501099098

DECISÃO

A petição e documentos de fls. 1.345/1.387 refere-se a requerimento de habilitação de crédito.

No caso, o pedido foi protocolado apenas em 22/06/2011, sendo que a publicação do edital que decretou a falência é de 10/04/2006, ou seja, o mesmo foi feito fora do prazo do §1º, artigo 7º da Lei 11.101/05.

Trata-se, pois, de habilitação que deve ser recebida como retardatária, nos termos do artigo 10, “caput”, sujeita aos efeitos legais dos seus parágrafos, inclusive o do parágrafo 5º, que confere à mesma a natureza processual de impugnação, a ser processada nos termos do artigo 13 a 15 da mesma lei.

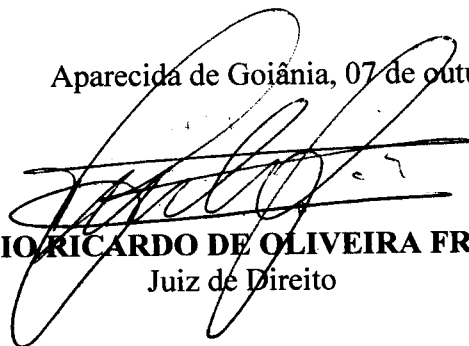
DO EXPOSTO, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei 11.101/05, determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 1+345/1.387 e sua autuação em apartado, com a natureza da ação como sendo “habilitação de crédito/impugnação”.

Cumprida a providência, intime-se o administrador para, no prazo de dez dias, manifestar sobre o pedido.

Após, abra vista ao Ministério Público.

Entendo desnecessária a intimação dos demais credores já habilitados, vez que ainda não foi publicado o quadro geral de credores, e os mesmos poderão contestar o pedido no prazo do artigo 8º da Lei 11.101/05.

Aparecida de Goiânia, 07 de outubro de 2011.


TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Juiz de Direito

C.M.F.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

JUNTADA
Aos 24 dias de 11 de 011
faço juntada à estes autos Retenç 323
O referido é verdade e dou fé.
Mariana
Escrivã (c)

19-F

4ª V. Cível
Fls. _____

1390
m

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46



COMARCA DE PALMAS
4ª VARA CÍVEL

200501099098

Ofício nº 348/2011

Palmas, 21 de setembro de 2011.

JUIZ DE DIREITO
M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia/GO

M.M Juiz:

Após cordiais cumprimentos, pelo presente expedido nos autos de n.º 2007.0010.8668-3, Ação de COMINATÓRIA, proposta por SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO DO ESTADO DO TOCANTINS em face de(a) ORGAL – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA solicitamos a este Juízo informações a respeito da atual fase do processo nº 2005.0010.9999-8, requerimento de Falência tendo como Requerente ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Atenciosamente,

ZACARIAS LEONARDO
Juiz de Direito

001 0111 10102 221-5002 51-0000

4ª V. Cível
Fls. _____

163

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46



COMARCA DE PALMAS
4ª VARA CÍVEL

Ofício nº 348/2011

Palmas, 21 de setembro de 2011.

JUIZ DE DIREITO

M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia/GO

M.M Juiz:

Após cordiais cumprimentos, pelo presente expedido nos autos de n.º 2007.0010.8668-3, Ação de COMINATÓRIA, proposta por SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO DO ESTADO DO TOCANTINS em face de(a) ORGAL – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA solicitamos a este Juízo informações a respeito da atual fase do processo nº 2005.0010.9909-8, requerimento de Falência tendo como Requerente ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Atenciosamente,

Zacarias Leonardo
ZACARIAS LEONARDO
Juiz de Direito

4ª V. Cível
Fls. _____

76
1392



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Apurecida de Goiânia
1º Varu Cível

Decisão

Protocolo : 200501099098
Natureza : Requerimento de Falência
Requerente : Orgal Vigilância e Segurança Ltda

Vistos.

ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, na pessoa de seu administrador, **REINALDO GARCIA DOS SANTOS**, ambos qualificados nos autos, requereu sua falência aduzindo várias dificuldades econômicas no cumprimento de suas obrigações.

Alegou a requerente que era composta por duas sociedades empresárias, **ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** e **ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA**, e que diante de grave crise econômica que passaram até meados de 2002, vendeu a empresa **ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA** a terceiros, continuando, entretanto, a união destas duas sociedades.

Somado a várias ações judiciais com execuções e penhoras sofridas pela requerente, esta não teve outra saída senão apurar seu ativo e passivo para o pedido de declaração da sua falência.

Juntou documentos de fls.05/78, 84/101, 105/112, 119, 130/138, dando à causa o valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

4ª V. Cível
Fls. _____

77
1393



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
1ª Vara Cível

Decido.

A falência, que deverá atender aos princípios da celeridade e economia processual, visa, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Para a sua decretação a pedido do devedor, é necessária a presença dos requisitos elencados no artigo 105 da lei específica (Lei 11.101 de 2005).

Pelo exame da documentação juntada aos autos, está presente o balanço patrimonial do requerente, a relação de seus bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor, a prova de sua condição de empresário, com o contrato social em vigor, os seus livros obrigatórios, a relação nominal dos seus credores, com indicação do endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, o seu relatório de fluxo de caixa, a demonstração de resultado desde o último exercício social, bem como resultados acumulados, conforme exigência do artigo 105 da Lei de Falências e fls.05/78, 84/101, 105/112, 119, 130/138 dos autos.

Pela demonstração da impossibilidade da continuidade da atividade empresária da requerente, pela demonstração da ausência da possibilidade do cumprimento das obrigações que lhe são exigidas, torna-se presente a procedência da alegação de crise econômico-financeira que não permite à suplicante atender aos requisitos para o pedido da recuperação judicial.

Não obstante, o pedido contou com a concordância do Parquet nas fls.121.

Isto posto, **DECRETO** a auto falência pedida pela autora **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, consoante artigo 99 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

5394
44
78

003 P01 000 00 00 00:00



Podér Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
1ª Vara Cível

FIXO como termo legal da falência o dia 06 de abril de 2006, às 13:00 horas.

FIXO o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito pelos credores da empresa requerente, que FLUIRÁ após publicado o edital contendo a integra desta decisão e relação de credores apresentada nas fls.84 a 90 dos autos.

ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§1º e 2º do artigo 6º desta Lei.

PROÍBO a continuidade das atividades da falida.

PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente a autorização judicial e do Comitê, caso constituído.

ORDENO ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da lei específica, ou seja, o falido **FICA** inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no §1º do artigo 181 desta Lei, no caso a JUCEG.

NOMEIO como administrador judicial o advogado Orlando Soares Mesquita Filho, OABGO 20.883, Fone 3941-9131, que **DEVERÁ** desempenhar suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da lei específica (11.101/2005), sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do artigo 35 desta Lei, apresentando proposta de honorários.

DETERMINO a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas, notadamente a Receita Federal, JUCEG, DETRAN, Fazendas Públicas da União, Estado e Município.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

002 P01 000 00 00 00:00



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
1ª Vara Cível

os Estados e Municípios, isto é, em que a devedora tiver estabelecimento ou filial, para que tomem conhecimento da falência, mediante a declaração dos locais de exercício das atividades da falida, por seu administrador judicial.

PUBLIQUE-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias, contendo a íntegra da decisão que decretou a falência, com a relação de credores (fls.84 a 90) da falida.

CONDENO a falida nas custas e despesas do processo, sem honorários de advogado.

CUMPRA-SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Aparecida de Goiânia, 06 de abril de 2006, às

13:00 horas.

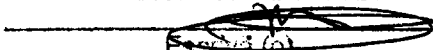
Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Em 06/04/2006
13:00 horas
130-170

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cumpri
o 4º e 5º parágrafos
do art. 1389
como determinação

Em 03/05/12


Escritor (e)

1396
M

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolo n. 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

Falência

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, nos autos em epigrafe, vem perante esse juízo manifestar nos seguintes termos:

Cuida-se de ação de Ação de Falência proposta por Orgal – Vigilância e Segurança.

Em atenção à decisão de fls. 1.389, concernente à habilitação de crédito do Banco do Brasil, os documentos foram desentranhados, e transformados nos autos em apenso de n. 2006.0218.9238, tendo o Ministério Público já se manifestado nos autos, havendo inclusive, decisão judicial, nesses autos, que admitiu a habilitação de crédito do Banco do Brasil, da qual o MP já está cientificado.

No tocante ao desenvolvimento regular do feito, esse encontra-se sem condições de prosseguir sem a realização do quadro geral de credores.

O Ministério Público, desta feita, reitera o parecer de fls. 1322/1323.


Miryam Belle Moraes da Silva Falcão

Promotora de Justiça

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

1397
1
2

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

Protocolo nº 200602189238

SENTENÇA

Trata-se de pedido formulado por BANCO DO BRASIL em desfavor de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, visando a habilitação retardatária de crédito proveniente do inadimplemento das seguintes operações:

- Contrato para Desconto de Títulos nº 342.100.757 – saldo da dívida: R\$47.279,33 (quarenta e sete mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos);
- Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Rápido nº 342.101.192 – saldo da dívida (crédito rotativo): R\$19.320,85 (dezenove mil trezentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) e saldo da dívida (crédito fixo) R\$64.307,16 (sessenta e quatro mil trezentos e sete reais e dezesseis centavos);
- Escritura Pública de Abertura de Crédito em Conta Corrente com Garantia Hipotecária nº 342.100.625 – saldo da dívida: R\$ 19.392,14 (dezenove mil trezentos e noventa dois reais e catorze centavos).

Devidamente intimado para manifestar, o devedor não se opôs.

Instado a manifestar, o Representante do Ministério Público pugnou pela intimação dos demais credores.

É o breve relato. Passo a decidir.

Primeiramente, ressalto entender desnecessária a intimação dos credores já habilitados no procedimento de falência para impugnar o crédito indicado na exordial, vez que ainda não foi publicado o quadro geral de credores, e os mesmos poderão contestar o pedido no prazo do artigo 8º da Lei

11.101/05.

2

83
1398

Analisando os documentos que acompanham a inicial observei que os mesmos demonstram a regularidade do crédito da parte autora, que merece ser incluído no quadro de credores previstos no §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05.

A única ressalva a fazer é que se tratam de créditos retardatários, sujeitos às restrições descritas nos parágrafos do artigo 10 da Lei 11.101/05.

DO EXPOSTO, defiro o pedido formulado na inicial e determino a inclusão do crédito da parte autora (R\$ 150.299,48 – cento e cinquenta mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) no quadro de credores previsto no §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, sendo:

- R\$130.907,34 (cento e trinta mil novecentos e sete reais e trinta e quatro centavos) como crédito quirografário e retardatário;
- e R\$ 19.392,14 (dezenove mil trezentos e noventa dois reais e catorze centavos) como crédito hipotecário e retardatário.

Sem custas processuais.

Após o decurso do prazo para interposição de recurso, junte-se cópia nos autos nº 200501099098, dê-se baixa e arquite-se.

P.R.I. Certifique-se.

Aparecida de Goiânia, 07 de outubro de 2011.



TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Juiz de Direito

C.M.F.

CERTIDÃO


Certifico e dou fé que, nesta data, registrei a sentença de fls. 92/93 no sistema SPG 2000.

Em: 20/11/11


Escrivã (o)

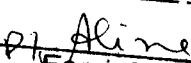
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

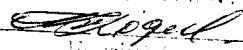
Certifico que a sentença transitou em julgado em 18/05/2012.
Aparecida de Goiânia 18/05/2012


Marcos Antônio Guerra Pires
Escrivão Judiciário II

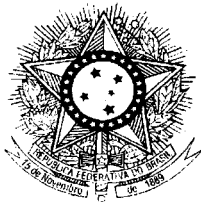
TERMO DE APENSAMENTO

Foram apensados a estes autos os de protocolo nº 2012101629696.
Em 11/06/12


Aline
Escrivã(o)

JUNTADA
em 6 de 7 de 2012
para os autos nº 40.290/2012
para fins de verificação e distribuição.

Escrivã(o)

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO

RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO
CEP 77.405-100 - GURUPI/TO

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)3351-2864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

Ofício nº 292/2012

GURUPI, 06/06/2012

PROCESSO Nº.0010500-50.2004.5.10.0821

RECLAMANTE: MANOEL SANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

RUA VERSALES, QD. 03, LOTE 08/14, RES. MARIA LUIZA - CEP: 74980-970.
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.


Assunto: Solicita informação.

Senhor(a) Diretor(a),

Por ordem da MM. Juíza do Trabalho desta Vara, encaminho-lhe cópia da certidão à fl.303 e despacho à fl.373, solicitando-lhe informações acerca do andamento do processo nº 200501099098, face a habilitação do crédito trabalhista nos autos acima identificado.

Atenciosamente,


HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor de Secretaria


Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 08/06/2012.

SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE
Assistente

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Processamento: Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

APR 08 10:11:11 (17/06/2012) 1009909-50-006601

1300



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

Vara do Trabalho de Gurupi/TO
Rua Presidente Castelo Branco, 1363, Centro, CEP 77405-090
Telefax (063) 351-2864, e-mail: vt01.gurupi@trt10.gov.br
Horário de atendimento ao público: das 12 às 18 horas.



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Processamento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

CERTIDÃO Nº 067/2006

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria da
Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições, etc.

CERTIFICA E DÁ FÉ, por determinação do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho Dr. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, que, nos autos
do processo tombado com o número **00105-2004-821-10-00-2**, entre
as partes: **MANOEL SANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA** -CPF 512.756.511-
00 e RG 1.243796 SSP/DF (exequente) e **ORGAL VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA** (executada), verificou que a demandada, é
devedora da importância de **R\$ 5.110,20 (cinco mil cento e dez
reais e vinte centavos)**, atualizada até 21.06.2006, conforme
abaixo discriminado:

Crédito do Exequente:	R\$4.684,36
INSS já deduzido do reclamante:	R\$ 75,05
INSS parte da executada:	R\$ 183,44
INSS terceiros a cargo da executada:	R\$ 48,36
Custas Processuais:	R\$ 95,20
Custas processuais Art.789-A da CLT:	R\$ 23,79
FGTS a depositar	R\$
Total Geral:	R\$5.110,20

Certifica, ainda, que a presente certidão está
sendo expedida para fins de habilitação junto a 1ª Vara Cível
de Aparecida de Goiânia/GO nos autos do processo de
nº200501099098.

Era o que havia a certificar.
Gurupi/TO, 03 de julho de 2006 (2ª f.).

ORIGINAL ASSINADO
SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria
VT/GURUPI/TO

TRT.1.1165

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO
Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2031, centro, CEP 77405-100

Processo nº0010500-50.2004.5.10.0821

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 28 de maio de 2012(2ª f.).


Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Expeça-se ofício à 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO, solicitando informações acerca do estágio atual do processo de nº200501099098, com indicação específica dos bens e débitos apurados e, acaso possível, previsão de pagamento do crédito devido ao exequente face a habilitação do crédito trabalhista. Deverá seguir juntamente com o ofício cópia deste despacho, da certidão de fl.303 e da manifestação do autor à fl.341.

Gurupi/TO, 28 de maio de 2012 (2ª f.).


ALCIR KENUPP GUNHA
Juiz do Trabalho



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS.

Autos nº - 105-2004-821-10-00-2

Reclamante - Manoel Sandro Ferreira de Oliveira

Reclamado - Orgal Vigilância e Segurança

JUNTADA PARA POSTERIOR CONCLUSÃO
Portante: [illegible]
Gurupi (TO) 28/05/2012

[Assinatura]
Dávid Pinheiro
Analista Judiciário
VT/GURUPI/TO

MANOEL SANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, por sua procuradora ao final subscrita, comparece à presença de V. Exa., para expor e requerer o que segue.

Conforme extrato anexo, até o momento não houve conclusão do processo de falência, não tendo o reclamante sequer obtido informações acerca da conclusão do levantamento patrimonial e débitos existentes.

Considerando que o feito teve início no ano de 2005, tendo transcorrido todos os prazos fixados em lei para conclusão de tal procedimento, requer seja o juízo falimentar oficiado a informar o estágio atual do processo, com indicação específica dos bens e débitos apurados e, acaso possível, previsão de pagamento do crédito devido ao exequente.

Pede deferimento.

Gurupi, 23 de maio de 2012.

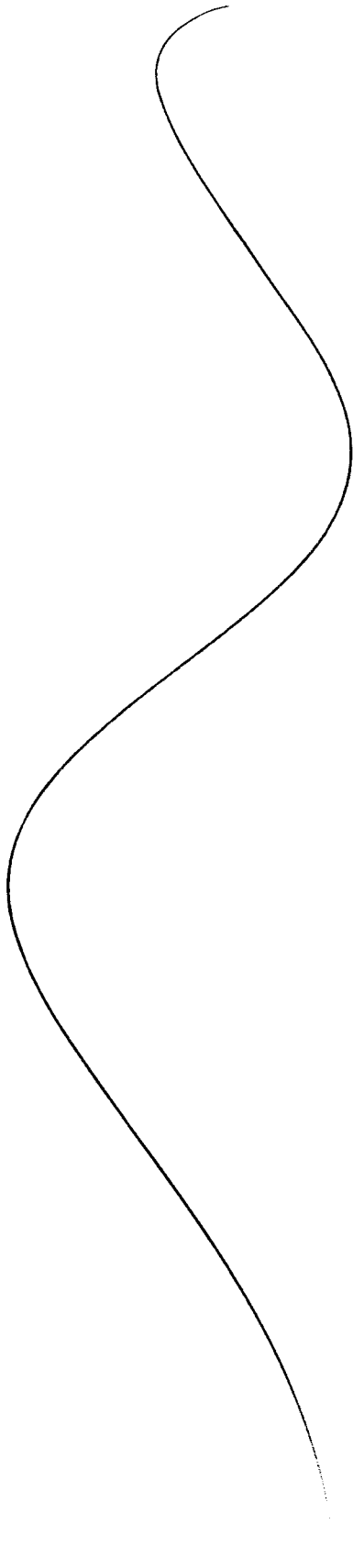
[Assinatura]
Cleusdeir Ribeiro OAB-TO 2507

JUNTADA

Nesta data faço juntada à estes autos
da(o) Peticão Nº 125

Em 26/07/12.

[Assinatura]
Escrivã (o)

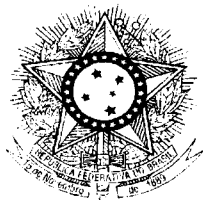


))

))



1403



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO
RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO
CEP 77.405-100 - GURUPI/TO
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)3351-2864
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

Ofício nº 327/2012

GURUPI, 27/06/2012

PROCESSO Nº.0032000-41.2005.5.10.0821

RECLAMANTE: Edmilson Ribeiro da Silva
RECLAMADO: ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA
LTDA (+ A)

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
RUA VERSALES, QD. 3 - LT. 8/14 - RES. MARIA LUIZA
CEP: 74980970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Assunto: Informações.
Referência aos autos nº 200501099098

Senhor(a) Escrivão(ã),

Por ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, encaminho cópia da certidão à fl. 361, solicitando-lhe informações acerca da habilitação do crédito do reclamante, especialmente acerca da arrecadação de ativos e passivos apurados, com a respectiva existência de saldo a ser disponibilizado ao reclamante.

Atenciosamente,

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor(a) de Secretaria

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 28/06/2012.

TALLITA CARVALHO COSTA
Assistente

17-E

0032000-41.2005.5.10.0821-606805

1404

361
Deleite Perazzo
Assistente - 5

PJ - JT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Gurupi/TO
Rua Presidente Castelo Branco, 1363, Centro, CEP 77405-090
Telefax (063) 351-2864, e-mail: vt01.gurupi@trt10.gov.br
Horário de atendimento ao público: das 12 às 18 horas.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:46

CERTIDÃO Nº 057/2006

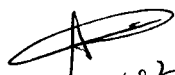
SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria da
Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições, etc.

CERTIFICA E DÁ FÉ, por determinação do Exmo. Sr. Juiz
do Trabalho Dr. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, que, nos autos do
processo tombado com o número **00320-2005-821-10-00-4**, entre as
partes: **EDMILSON RIBEIRO DA SILVA** (exequente) e **ORGAL VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA LTDA** (executada), verificou que a demandada, é
devedora da importância de **R\$ 2.218,01 (dois mil duzentos e
dezoito reais e um centavo)**, atualizada até 14.06.2006, conforme
abaixo discriminado:

Crédito do Exequente:	R\$2.016,22
INSS já deduzido do reclamante:	R\$ 32,56
INSS parte da executada:	R\$ 93,41
INSS terceiros a cargo da executada:	R\$ 24,61
Custas Processuais:	R\$ 40,97
Custas processuais Art.789-A da CLT:	R\$ 10,24
FGTS a depositar	R\$
Total Geral:	R\$2.218,01

Certifica, ainda, que a presente certidão está sendo
expedida para fins de habilitação junto a 1ª Vara Cível de
Aparecida de Goiânia/GO nos autos do processo de nº200501099098.
Era o que havia a certificar.
Gurupi/TO, 16 de junho de 2006 (6ª f.).

ORIGINAL ASSINADO
SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria
VT/GURUPI/TO

Recebi,
Spa, 21-06-2006

SUB - TO

CERTIDÃO

Certifico que, o procurador do
reclamante recebeu a
cópia original das certidões
nº 054/2006, com a
assinatura de
Don Jé.

Gurupi-TO, 21, 06, 06 (4ª feira)


Delfi Perinazzo
Assistente - 5





tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data procedi o ENCERRAMENTO do 7º volume do processo de nº 2005 01 09 90 98, o qual findou-se com a folha de nº 1404.

Tudo conforme Provimento Geral Consolidado pelo Tribunal de Justiça.

Aparecida de Goiânia, 16 de fevereiro de 2015.


Patrícia Carvalhaes Moreira Cintra
Escrevente Judiciário

**ATENÇÃO: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO
DE FÂLENCIA DE PROTOCOLO N. 200.501.099.098
CONFORME: FLS. 249/250, FLS. 716/717, FLS.1500/1502, FL.
1530/1535, FLS. 1582/1594. FLS. 2000/2029.**

4ª VARA CÍVEL
109909-45.2005.8.09.0011

JUIZ : 1

REISTRADO
DATA: 23/12/2005 - 14:59

PROTOCOLO: 08/06/2005 - 14:59

NATUREZA : AUTO FALENCIA

DEVEDOR
ADV. DEVD
CREDORES

ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA E
RENALDO LEMIRO DA SILVA - CO E RPPS

VALOR DA CAUSA :
GUITA : 2550858186

500.00 GT 000 00





tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

TERMO DE ABERTURA

Nesta data procedi a ABERTURA do 80 volume dos autos de protocolo de nº: 2005 01099098, o qual iniciou-se com a folha de nº: 1405. Tudo conforme Provimento Geral Consolidado pelo Tribunal de Justiça.

Aparecida de Goiânia, 16 de jan de 2015.


Patricia Carvalhaes Moreira Cintra
Escrevente Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não há até esta data interlocutória a ser juntada aos autos.

Aparecida de Goiânia, 20.08.2012.

Rodrigo Laureano
Escrevente Judiciário

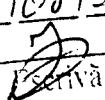
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito.

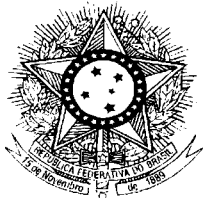
Aparecida de Goiânia, _____.____.2012.

... JUNTADA
Nesta data faço juntada à estes autos
da(o) Petição nº 126

Em 31/10/2012


Escrivã(o)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO
RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO
CEP 77.405-100 - GURUPI/TO
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)3351-2864
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

Ofício nº 408/2012

GURUPI, 13/08/2012

PROCESSO Nº.0010500-45.2007.5.10.0821

RECLAMANTE: Adriana Gonçalves Milhomem
RECLAMADO: Ilson de Souza

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
RUA VERSALES, QD. 03, LOTE 08/14, RES. MARIA LUIZA -
CEP: 74980970. APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Assunto: Solicita informações.

Senhor(a) Diretor(a),

Reiterando os termos do ofício nº 292/2012 datado em 06/06/2012, encaminho cópia da certidão à fl.303 e despacho à fl.373, solicitando informações acerca do andamento do processo nº 200501099098, face a habilitação do crédito trabalhista nos autos acima identificado.

Atenciosamente,


HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor de Secretaria

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 14/08/2012.

SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE
Assistente

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

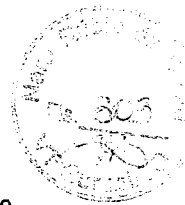
18/01/2018 15:33:47

14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Gurupi/TO
Rua Presidente Castelo Branco, 1363, Centro, CEP 77405-090
Telefax (063) 351-2864, e-mail: vt01.gurupi@trt10.gov.br
Horário de atendimento ao público: das 12 às 18 horas.



1407
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

CERTIDÃO Nº 067/2006

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria da
Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições, etc.

CERTIFICA E DÁ FÉ, por determinação do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho Dr. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, que, nos autos
do processo tombado com o número **00105-2004-821-10-00-2**, entre
as partes: **MANOEL SANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA** -CPF 512.756.511-
00 e RG 1.243796 SSP/DF (exequente) e **ORGAL VIGILÂNCIA E**
SEGURANÇA LTDA (executada), verificou que a demandada, é
devedora da importância de **R\$ 5.110,20 (cinco mil cento e dez**
reais e vinte centavos), atualizada até 21.06.2006, conforme
abaixo discriminado:

Crédito do Exequente:	R\$4.684,36
INSS já deduzido do reclamante:	R\$ 75,05
INSS parte da executada:	R\$ 183,44
INSS terceiros a cargo da executada:	R\$ 48,36
Custas Processuais:	R\$ 95,20
Custas processuais Art.789-A da CLT:	R\$ 23,79
FGTS a depositar	R\$
Total Geral:	R\$5.110,20

Certifica, ainda, que a presente certidão está
sendo expedida para fins de habilitação junto a 1ª Vara Cível
de Aparecida de Goiânia/GO nos autos do processo de
nº200501099098.

Era o que havia a certificar.
Gurupi/TO, 03 de julho de 2006 (2ª f.).

ORIGINAL ASSINADO
SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria
VT/GURUPI/TO

TRT 1.1165

Fl. 373 3408

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO
Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2031, centro, CEP 77405-100

Processo nº0010500-50.2004.5.10.0821

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 28 de maio de 2012(2ª f.).

[Handwritten Signature]
Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

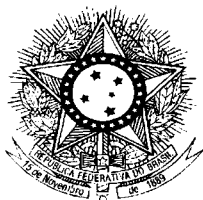
Expeça-se ofício à 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO, solicitando informações acerca do estágio atual do processo de nº200501099098, com indicação específica dos bens e débitos apurados e, acaso possível, previsão de pagamento do crédito devido ao exequente face a habilitação do crédito trabalhista. Deverá seguir juntamente com o ofício cópia deste despacho, da certidão de fl.303 e da manifestação do autor à fl.341.
Gurupi/TO, 28 de maio de 2012 (2ªf.).

[Handwritten Signature]
ALCIR KENUPP GUNHA
Juiz do Trabalho

JUNTADA
Aos 21 dia de 09 de 12
petição n. 127
O Juiz de Direito do Juízo
Es/nvã (o)
p/ Alime



1409
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO
RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO
CEP 77.405-100 - GURUPI/TO
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)3351-2864
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

Ofício nº 451/2012

GURUPI, 04/09/2012

PROCESSO Nº.0032000-41.2005.5.10.0821

RECLAMANTE: Edmilson Ribeiro da Silva
RECLAMADO: ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA
LTDA (+ A)

17-2

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GO
RUA VERSALES, QD. 3, LT. 8/14- RES. MARIA LUIZA - - CEP: 74980970.
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Assunto: Informações.
Referência aos autos nº 200501099098

Senhor(a) Escrivão(ã),

Reiterando os termos do ofício nº 327/2012 datado em 27/06/2012, encaminho cópia da certidão à fl. 361, solicitando-lhe informações acerca da habilitação do crédito do reclamante, especialmente acerca da arrecadação de ativos e passivos apurados, com a respectiva existência de saldo a ser disponibilizado ao reclamante.

Atenciosamente,

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 05/09/2012.

SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE
Assistente

Suzana de Oliveira Negre

PJ - JT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

1410
361
Deferido por MESSIAS
Assinado por MESSIAS - 5

Vara do Trabalho de Gurupi/TO
Rua Presidente Castelo Branco, 1363, Centro, CEP 77405-090
Telefax (063) 351-2864, e-mail: vt01.gurupi@trt10.gov.br
Horário de atendimento ao público: das 12 às 18 horas.

CERTIDÃO Nº 057/2006

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria da
Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições, etc.

CERTIFICA E DÁ FÉ, por determinação do Exmo. Sr. Juiz
do Trabalho Dr. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, que, nos autos do
processo tombado com o número **00320-2005-821-10-00-4**, entre as
partes: **EDMILSON RIBEIRO DA SILVA** (exequente) e **ORGAL VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA LTDA** (executada), verificou que a demandada, é
devedora da importância de **R\$ 2.218,01 (dois mil duzentos e
dezoito reais e um centavo)**, atualizada até 14.06.2006, conforme
abaixo discriminado:

Crédito do Exequente:	R\$2.016,22
INSS já deduzido do reclamante:	R\$ 32,56
INSS parte da executada:	R\$ 93,41
INSS terceiros a cargo da executada:	R\$ 24,61
Custas Processuais:	R\$ 40,97
Custas processuais Art.789-A da CLT:	R\$ 10,24
FGTS a depositar	R\$
Total Geral:	R\$2.218,01

Certifica, ainda, que a presente certidão está sendo
expedida para fins de habilitação junto a 1ª Vara Cível de
Aparecida de Goiânia/GO nos autos do processo de nº200501099098.

Era o que havia a certificar.

Gurupi/TO, 16 de junho de 2006 (6ª f.).

ORIGINAL ASSINADO
SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria
VT/GURUPI/TO



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

Protocolo : 200501099098

Natureza: Falência

DESPACHO

1. Com relação ao pedido de informação formulado às fls. 1.390 e 1.403, officie-se o juízo da Vara do Trabalho da Comarca de Gurupi-Tocantins, bem como o juízo da Comarca de Palmas-Tocantins, conforme fls. supramencionadas, esclarecendo a estes que a presente falência encontra-se na fase de consolidação do quadro geral de credores, havendo a pendência de análise de uma habilitação retardatária. No entanto, conforme se constata pelos documentos juntados aos autos, não há notícias de ativos existentes em nome da devedora, ora falida, possíveis para quitação com os credores inicialmente habilitados.


Estão em tramitação algumas ações cuja finalidade é receber créditos pertencentes à devedora e que, possivelmente, poderão consolidar como ativos aptos para pagamentos dos credores, na ordem consagrada pela Lei 11.101/2005, mas, por ora, este juízo não poderá informar acerca da tramitação destes, posto que não há informações recentes acerca de suas tramitações.

2. Proceda a escritania com a intimação do administrador judicial para que informe a este juízo o andamento das ações que constam como interessada a devedora, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Por fim, apresentada a resposta e cumprido o despacho do processo em apenso, volvam-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, 26 de 03 de 2013.


Jussara Cristina Oliveira Louza
Juíza de Direito

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

JUNTADA

Nesta ~~data~~ faço juntada à estes autos
da(o) Petição N.º 128

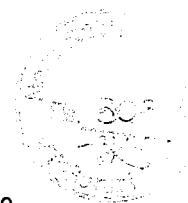
Em 12/04/13.

7
Escrivã (o)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Gurupi/TO
Rua Presidente Castelo Branco, 1363, Centro, CEP 77405-090
Telefax (063) 351-2864, e-mail: vt01.gurupi@trt10.gov.br
Horário de atendimento ao público: das 12 às 18 horas.



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

CERTIDÃO Nº 067/2006

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria da
Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições, etc.

CERTIFICA E DÁ FÉ, por determinação do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho Dr. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, que, nos autos
do processo tombado com o número **00105-2004-821-10-00-2**, entre
as partes: **MANOEL SANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA** -CPF 512.756.511-
00 e RG 1.243796 SSP/DF (exequente) e **ORGAL VIGILÂNCIA E**
SEGURANÇA LTDA (executada), verificou que a demandada, é
devedora da importância de **R\$ 5.110,20 (cinco mil cento e dez**
reais e vinte centavos), atualizada até 21.06.2006, conforme
abaixo discriminado:

Crédito do Exequente:	R\$4.684,36
INSS já deduzido do reclamante:	R\$ 75,05
INSS parte da executada:	R\$ 183,44
INSS terceiros a cargo da executada:	R\$ 48,36
Custas Processuais:	R\$ 95,20
Custas processuais Art.789-A da CLT:	R\$ 23,79
FGTS a depositar	R\$
Total Geral:	R\$5.110,20

Certifica, ainda, que a presente certidão está
sendo expedida para fins de habilitação junto a 1ª Vara Cível
de Aparecida de Goiânia/GO nos autos do processo de
nº200501099098.

Era o que havia a certificar.
Gurupi/TO, 03 de julho de 2006 (2ª f.).

ORIGINAL ASSINADO
SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria
VT/GURUPI/TO

TRT 1.1165

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO
Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2031, centro, CEP 77405-100

Processo nº0010500-50.2004.5.10.0821

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 28 de maio de 2012(2ª f.).

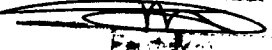

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

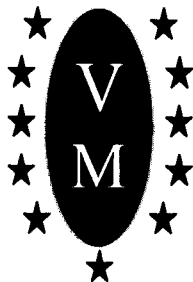
Expeça-se ofício à 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO, solicitando informações acerca do estágio atual do processo de nº200501099098, com indicação específica dos bens e débitos apurados e, acaso possível, previsão de pagamento do crédito devido ao exequente face a habilitação do crédito trabalhista. Deverá seguir juntamente com o ofício cópia deste despacho, da certidão de fl.303 e da manifestação do autor à fl.341.

Gurupi/TO, 28 de maio de 2012 (2ªf.).


ALCIR KENUPP GUNHA
Juiz do Trabalho

EXTRAIÇÃO
Em 15/04/13
Fls. 1411

Escritor

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47



Mesquita & Oliveira Advocacia

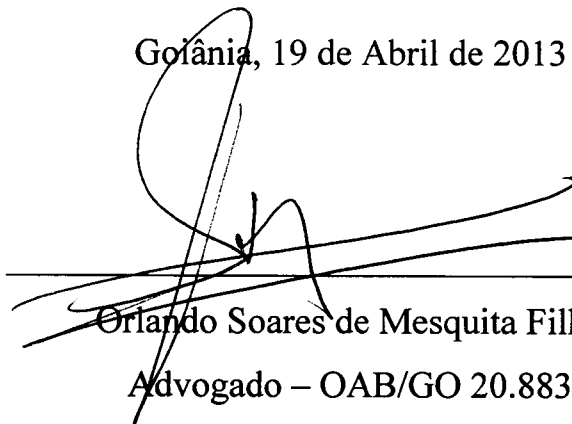
1
1415

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, Orlando Soares de Mesquita Filho, OAB/GO n.º 20.883, substabeleço ao advogado Danilo Maione Brombatti, OAB/GO n.º 36.964, com reserva de poderes, para realizar a representação judicial e extrajudicial, bem como para exercer quaisquer poderes que me foram outorgados para atuação no processo de número 200501099098 que está em tramitação na 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia.

Goiânia, 19 de Abril de 2013



Orlando Soares de Mesquita Filho
Advogado – OAB/GO 20.883

Rua 105, n.º 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás. CEP: 74080-300

Telefone: 3636-4045

E-mail: orlandosoaresdemesquitafilho@outlook.com

Autenticacao: 004d5a532885f7edd391469fb7a6366d Solicitante: 5422 Data: 2013-04-19 @ 16:16:20

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

141

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRASSCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS : 507
NATUREZA : AUTO FALENCIA
ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
CREDOR : AGNALDO LUIZ DE CARVALHO
ADV DEVD : RENALDO LIMIRO DA SILVA
ADV ADMINISTRA : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
DANILO MAIONE BROMBATTI
ADV CREDOR : RUBENS MENDONCA
JUIZ(A) : JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZ

Data do Expediente: 15/04/2013

Diario da Justiça : 00001285

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 17/04/2013

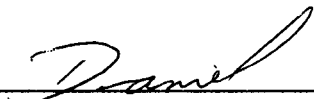
Publicação : 18/04/2013

Folhas : 1411

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 19 de abril de 2013 .



Daniel Cunha Navarro
Escrevente Judiciário

Autenticacao: 9613460b1b0f6376d9ac3fe5d8969564 Solicitante: 5422 Data: 2013-04-19 @ 16:22:42

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 355/2013

19/04/2013 16:22:42
MATR.: 800782

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 200501099098 AUTOS: 507/2009 FLS. : 1416

APENSOS: AUTOS FLS.
201201629696 761/2012

Autor : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reqdo :
Natureza: AUTO FALENCIA
Juiz : JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA


ADVOGADO : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
CARGA COM ADV DO ADMINIST OAB: 20883-GO
VOLUMES: 8
PRAZO: 10 DIAS
ENTREGUE A: DANILO MAIONE, OAB/GO 36964
END: RUA RUA A QD. 51 LT. 01 SALA 01/03 JARDIM FLA
NALTO COMARCAS CONTIGUAS A APARECIDA

APARECIDA DE GOIANIA, 19 DE Abril DE 2013


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 14 dias de 03 de 2013

Foram-me entregues estes autos.


Rodrigo Nunes Laureano
Escrivão Judiciário
Matricula 5145260

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PASTOR SAABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

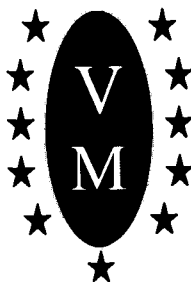
JUNTADA

Aos 15 dias de Maio de 2013
faço juntada à estes autos Petição nº 129

O referido é verdade e dou fé.

Wimcius
Escrivã(o)

5-M



Mesquita & Oliveira Advocacia

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA
DE GOIÂNIA DO ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO: 200501099098
REQUERENTE: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA



18/01/2018 13:23:56

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, já devidamente qualificada nos autos, via de seu procurador, estabelecido no endereço abaixo impresso, vem à inclita presença de Vossa Excelência, atendendo a despacho de fls. retro posicionar este magistrado sobre os andamentos das ações em que a MASSA FALIDA encontra-se no polo ativo.

Destacamos que, da relação os processos 940038925 está aguardando cumprimento de precatória e encontram-se apensos a ele e suspensos os autos 200301903799 e 9700837360 e requer ser desconsiderado pois, trata-se de processo alheio com CNPJ divergentes estes da ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA CNPJ 01.583.848/0001-53 E ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ

*Rua 105, n.º 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás.
Telefone: 3636-4045
E-mail: orlandescavaldomesquitafilho@outlook.com*

109909-45.2005-129 14/01/2018 09:24:100 KEE AFA



Mesquita & Oliveira Advocacia

03.701.471/0001-15.

O processo 200100436247 encontra-se concluso ao juiz aguardando manifestação, requer a extinção do mesmo com base no artigo 219 do CPC por prescrição intercorrente requer assim, seu arquivamento.

Os auto 9900139755 encontra-se conclusos ao juiz aguardando decisão sobre o prosseguimento da penhora on line das contas do condomínio requerido este o BLOCO A.

Os autos 940038909 encontram-se recebidos no Tribunal de Justiça, apensado a ele estão os autos 9900165071 aguardando decisão.

O autos 9600672130 encontra-se baixado.

Os autos 940117140 encontram-se baixados/arquivados.

O autos 940318537, a Massa falida foi excluída do polo ativo da ação através de embargos de terceiro por sentença transitada em julgado.

Os autos 9900139763 encontram-se baixados/arquivados.

Os autos 200401310803 encontram-se baixado arquivado.

Logo, o único processo em que podemos receber a importância executada é o 9900139755. Onde a parte executada é um condomínio. Foi realizada penhora dos elevadores com a retirada dos motores. Quando assumimos o patrocínio da causa requeremos que fosse realizada a penhora on line nas contas do condomínio referentes ao BLOCO A e estamos na expectativa que seja deferida.

Rua 105, n.º 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás.

Telefone: 3636-4045


E-mail: erlandescaresemesquitafilho@outlook.com



Mesquita & Oliveira Advocacia

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se o acolhimento, como medida de inteira JUSTIÇA!

Goiânia, 29 de Maio de 2.013.


Orlando Soares de Mesquita Filho
OAB/GO 20.883



Rua 105, n.º 254, Setor Sul, Goiânia, Goiás.

Telefone: 3636-4045

E-mail: orlandosoareshomesquitafilho@outlook.com

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
VARA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

Número do Processo:	940038909	3890-75.1994.8.09.0051
Protocolo:	16/02/1994	
Natureza:	ORDINARIA DE COBRANCA / EXECUCAO DE SENTENCA	
Autuacao:	466/2002 - 09/05/2002	
Distribuição:	NORMAL - 01/03/1994 - 00:00	
Primeiro Autor	MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Primeiro Reqdo	ESTADO DE GOIAS FUNDACAO DA PROMOCAO SOCIAL	
Fase:	18/01/2012 - 15:34 RECEBIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTICA	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivanía:	GOIANIA - 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL	
Localização:	1-A	
Juiz:	Dr(a). AVENIR PASSO DE OLIVEIRA	
Audiência:		
Sentença:	19/11/2009	
Promotor:	Dr(a). MARTA MAIA DE MENEZES VICENTINI	

Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Liga
--------	-----------------	----------	-----------	-----------	------------	------

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quinta, 9 de Maio de 2013 - 10:6

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

Número do Processo:	9900165071	16507-91.1999.8.09.0051
Protocolo:	10/02/1999 - PROCESSO APENSADO	
Natureza:	EMBARGOS A EXECUCAO	
Autuacao:	465/2002 - 09/05/2002	
Distribuição:	NORMAL - 10/02/1999 - 18:00	
Primeiro Autor	ESTADO DE GOIAS	
Primeiro Reqdo	MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Fase:	18/01/2012 - 15:34 AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivanía:	GOIANIA - 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL	
Localização:	1-A	
Juiz:	Dr(a). AVENIR PASSO DE OLIVEIRA	
Audiência:		
Sentença:	13/11/2009	
Promotor:	Dr(a). MARTA MAIA DE MENEZES VICENTINI	

Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Liga
--------	-----------------	----------	-----------	-----------	------------	------

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quinta, 9 de Maio de 2013 - 10:5

09/05/2013 10:



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
4ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

Número do Processo:	200100436247	43624-86.2001.8.09.0051
Protocolo:	09/03/2001	
Natureza:	EXECUCAO	
Autuacao:	226/2001 - 14/03/2001	
Distribuição:	NORMAL - 09/03/2001 - 17:31	
Primeiro Autor	MASSA FALIDA DE ORGAL VILILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Primeiro Reqdo	DPS MELLO ESCOLA SOSSEGO DA MAMAE	
Fase:	18/02/2013 - 12:16 AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivanía:	GOIANIA - 8A VARA CIVEL	
Realização:		
Relator:	Dr(a). ROMERIO DO CARMO CORDEIRO	
Assistência:		
Relator:		
Relator:	Dr(a). LIVIA AUGUSTA GOMES MACHADO	

Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Liga
--------	-----------------	----------	-----------	-----------	------------	------

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quinta, 9 de Maio de 2013 - 10:15

219

09/05/2013 10:

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Assunto: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

Número do Processo:	9900139755	13975-47.1999.8.09.0051
Protocolo:	05/02/1999	
Natureza:	EXECUCAO	
Autuacao:	1756/2010 - 27/09/2010	
Distribuição:	DEPENDENCIA - 05/02/1999 - 10:09 Processo Principal : 200501099098 (109909-45.2005.809.0011)	
Primeiro Autor	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Primeiro Reqdo	CONDOMINIO DO EDIFICIO MIRA FIORI	
Fase:	26/03/2013 - 17:56 AUTOS CONCLUSOS	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	APARECIDA DE GOIANIA - 4A VARA CIVEL	
Localização:	24-F	
Juiz:	Dr(a). JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA	
Audiência:		
Sentença:	23/03/2012	
Promotor:	Dr(a). MIRYAM BELLE MORAES DA SILVA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Liga

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Segunda, 6 de Maio de 2013 - 10:31

J4
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Autor: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

Número do Processo:	9900139755	13975-47.1999.8.09.0051
Protocolo:	05/02/1999	
Natureza:	EXECUCAO	
Autuacao:	1756/2010 - 27/09/2010	
Distribuição:	DEPENDENCIA - 05/02/1999 - 10:09 Processo Principal : 200501099098 (109909-45.2005.809.0011)	
Primeiro Autor	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	
Primeiro Reqdo	CONDOMINIO DO EDIFICIO MIRA FIORI	
Fase:	26/03/2013 - 17:56 AUTOS CONCLUSOS	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivanía:	APARECIDA DE GOIANIA - 4A VARA CIVEL	
Localização:	24-F	
Juiz:	Dr(a). JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA	
Audiência:		
Sentença:	23/03/2012	
Promotor:	Dr(a). MIRYAM BELLE MORAES DA SILVA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Liga

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Segunda, 6 de Maio de 2013 - 15:10



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

1426

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

Ofício 197/2013

Aparecida de Goiânia, 27 de maio de 2013.

Processo: 200.501.099.098

Requerente: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Requerido: CREDORES

Natureza: AUTO DE FALÊNCIA

Assunto: Presta informações

Sr.(a) Juiz(a),

Acuso o recebimento de expedientes solicitando informações relativas ao atual andamento do auto de falência que tramita neste juízo.

Pois bem, transcrevo despacho proferido sobre o atual andamento do processo às fls. 1.411: *“Com relação ao pedido de informação formulado às fls. 1.390 e 1.403, oficie-se o juízo da Vara do Trabalho da Comarca de Gurupi-Tocantins, bem como o juízo da Comarca de Palmas-Tocantins, conforme fls. supramencionadas, esclarecendo a estes que a presente falência encontra-se na fase de consolidação do quadro geral de credores, havendo a pendência de análise de uma habilitação retardatária. No entanto, conforme se constata pelos documentos juntados aos autos, não há notícias de ativos existentes em nome da devedora, ora falida, possíveis para quitação com os credores inicialmente habilitados. Estão em tramitação algumas ações cuja finalidade é receber créditos pertencentes à devedora e que, possivelmente, poderão consolidar como ativos aptos para pagamentos dos credores, na ordem consagrada pela Lei 11.101/2005, mas, por ora, este juízo não poderá informar acerca da tramitação destes, posto que não há informações recentes acerca de suas tramitações. Proceda a escritania com a intimação do administrador judicial para que informe a este juízo o andamento das ações que constam como interessada a devedora, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, apresentada a resposta e cumprido o despacho do processo em apenso, volvam-me os autos conclusos para ulteriores*

FORUM – Av. Versales, qd. 03, lt. 08/14, Residencial Maria Luiza CEP: 74.980-970 - TEL: 3238-5100

[Handwritten signature]

12/01/18

deliberações. Cumpra-se. Aparecida de Goiânia, 26 de março de 2013. Jussara Cristina Oliveira Louza – Juíza de Direito”

Penso serem apenas essas as informações solicitadas nos expedientes encaminhados a esta serventia.

Atenciosamente,


Jussara Cristina Oliveira Louza
Juíza de Direito

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

**Ao Sr. Juiz(a),
Dr. ALCIR KENUPP CUNHA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi-TO.
Seção Judiciária de Gurupi - TO**

FORUM – Av. Versales, qd. 03, It. 08/14, Residencial Maria Luiza CEP: 74.980-970 - TEL: 3238-5100



tribunal Poder Judiciário
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia
do estado de goiás 4ª Vara Cível

12/28
M

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

Ofício 198/2013

Aparecida de Goiânia, 27 de maio de 2013.

Processo: 200.501.099.098

Requerente: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Requerido: CREDORES

Natureza: AUTO DE FALÊNCIA

Assunto: Presta informações

Sr.(a) Juiz(a),

Acuso o recebimento de expedientes solicitando informações relativas ao atual andamento do auto de falência que tramita neste juízo.

Pois bem, transcrevo despacho proferido sobre o atual andamento do processo às fls. 1.411: *“Com relação ao pedido de informação formulado às fls. 1.390 e 1.403, oficie-se o juízo da Vara do Trabalho da Comarca de Gurupi-Tocantins, bem como o juízo da Comarca de Palmas-Tocantins, conforme fls. supramencionadas, esclarecendo a estes que a presente falência encontra-se na fase de consolidação do quadro geral de credores, havendo a pendência de análise de uma habilitação retardatária. No entanto, conforme se constata pelos documentos juntados aos autos, não há notícias de ativos existentes em nome da devedora, ora falida, possíveis para quitação com os credores inicialmente habilitados. Estão em tramitação algumas ações cuja finalidade é receber créditos pertencentes à devedora e que, possivelmente, poderão consolidar como ativos aptos para pagamentos dos credores, na ordem consagrada pela Lei 11.101/2005, mas, por ora, este juízo não poderá informar acerca da tramitação destes, posto que não há informações recentes acerca de suas tramitações. Proceda a escritania com a intimação do administrador judicial para que informe a este juízo o andamento das ações que constam como interessada a devedora, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, apresentada a resposta e cumprido o despacho do processo em apenso, volvam-me os autos conclusos para ulteriores*

FORUM – Av. Versales, qd. 03, lt. 08/14, Residencial Maria Luiza CEP: 74.980-970 - TEL: 3238-5100

Antônio

1429

deliberações. Cumpra-se. Aparecida de Goiânia, 26 de março de 2013. Jussara Cristina Oliveira Louza – Juíza de Direito”

Penso serem apenas essas as informações solicitadas nos expedientes encaminhados a esta serventia.

Atenciosamente,


Jussara Cristina Oliveira Louza
Juíza de Direito

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

Ao Sr. Juiz(a),
Dr. ZACARIAS LEONARDO, Juiz de Direito da 4º Vara Cível de Palmas - TO.
Comarca de Palmas - TO

FORUM – Av. Versales, qd. 03, lt. 08/14, Residencial Maria Luiza CEP: 74.980-970 - TEL: 3238-5100

JUNTADA

Nesta data faço juntada à estes autos da(o) AR's

em 11/06/13.

[Assinatura]

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Endereço do Destinatário do Objeto / NOM DU BUREAU DE DESTINATION

de Direito da União

Forn. 104 Sul, R. SE 132, Novo Centro Sul

Código Postal / CODE POSTAL: 71020-902 Palmas

Descrição do Conteúdo do Objeto / NATUREZA DU OBJET / DESCRIPTION

Autos 200502009091

Assinatura do Recebedor / SIGNATURE DU RECEPTEUR: Derocy Pereira Rodrigues
 Matr. 118850
 Técnico Judiciário

Data de Recebimento / DATE DE LIVRACION: 11/06/13

Carimbo de Entrega / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: **CDD/PALMAS/GO**
11 JUN 2013

Nome Legível do Recebedor / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR: Sector de Registro

Nº Documento de Identificação do Recebedor / ORGÃO EXPEDIDOR

Rubrica e Mat. do Empregado / SIGNATURE DE L'AGENT: Reginaldo Alves Cantuário

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Endereço do Destinatário do Objeto / NOM DU BUREAU DE DESTINATION

de Direito da União

Forn. 104 Sul, R. SE 132, Novo Centro Sul

Código Postal / CODE POSTAL: 71020-902 Palmas

Descrição do Conteúdo do Objeto / NATUREZA DU OBJET / DESCRIPTION

Autos 200502009091

Assinatura do Recebedor / SIGNATURE DU RECEPTEUR: Edmar José Cavalcanti

Data de Recebimento / DATE DE LIVRACION: 11/06/13

Carimbo de Entrega / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: **CDD/PALMAS/GO**
11-06-2013

Nome Legível do Recebedor / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR: Sector de Registro

Nº Documento de Identificação do Recebedor / ORGÃO EXPEDIDOR

Rubrica e Mat. do Empregado / SIGNATURE DE L'AGENT: Reginaldo Alves Cantuário
 Matr. 073.4
 Agente de Correios
 CDD/GURUPI-GO



1430
7



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

1

Protocolo n.200501099098

D E S P A C H O

Ouçá-se o Ministério Público.
Intimem-se. Cumpra-se.
Aparecida de Goiânia/GO, 1º de outubro de 2013.

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito – Em Substituição

www.tjgo.jus.br

04

Forum - Rua Versales, Qda. 3, Lt. 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO
CEP 74.980-970 – fone (62) 3238-5100/fax (62) 3238-5117 – e-mail: comarcadeaparecida@tjgo.jus.br



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

petição 130

16/10/13





GONÇALEZ, NUNES & BARROS
Advogados S/S

JUZ

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

Remetidos

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA GOIANIA - GOIAS

Processo nº: 200501099098
Natureza: Auto Falência



CLS

SETRANSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIANIA, noutroa qualificados nestes autos, por seu advogado subscritor *in fine*, vem, a honrada presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos de representação que seguem.

REQUER ainda, que sejam as futuras publicações e intimações relativas ao presente feito realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado subscritor **SERGIO MARTINS NUNES, inscrito na OAB/GO sob o nº 15.127,** na forma do artigo 236, §1º do Código de Processo Civil, para os devidos fins de direito, **sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 21 de Agosto de 2013.

Sergio Martins Nunes
OAB/GO 15.127

Alan de Azevedo Maia
OAB/GO 23.947



2130
L

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

Afonso Borges & Buonaduce Borges
ADVOCACIA S/S
SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos **sem reserva** os poderes que nos foram conferidos pelo **Setransp – Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia**, nos autos de todas as ações em que a referida empresa figurar como parte, independentemente do juízo ou grau de jurisdição em que se encontrem tramitando, em favor do advogado **Evaldo Bastos Ramalho Júnior** (OAB/GO nº 18.029), brasileiro, casado, com escritório profissional localizado nesta cidade, na Av. Irany Alves Ferreira, nº 220, Setor Aeroporto, Estado de Goiás, não existindo mais da nossa parte, a partir desta data, qualquer responsabilidade processual sobre as mesmas.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiânia, 01 de Agosto de 2013.

MARCOS AFONSO BORGES
OAB/GO nº 1.129

Neide M. A. Buonaduce Borges
NEIDE M. A. BUONADUCE BORGES
OAB/GO nº 9.675

Flávio Buonaduce Borges
FLÁVIO BUONADUCE BORGES
OAB/GO nº 10.114

Valéria Buonaduce Borges
VALÉRIA BUONADUCE BORGES
OAB/GO nº 27.456

Luciano Pereira de Freitas Gomes
LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES
OAB/GO nº 34.445



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO



AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
Goiânia-GO, 06/08/2013.

MAURICIO GERMANO DE OLIVEIRA JUNIOR Sub-Oficial e Escrevente
Selo Eletrônico nº 01981211081619026169494
Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Rua Geraldo Nery, esq. cl Av. 24 de Outubro, nº 156, Setor Campinês Goiânia-GO, CEP - 74.515-020, Fone: 62* 3233-0055

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2018 13:23:56

Assinado por ANTONIO CABRAL DE MELO NETO

Validação pelo código: 100077441108, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

SETRANSP

Sindicato das Empresas de Transporte
Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia

1433

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

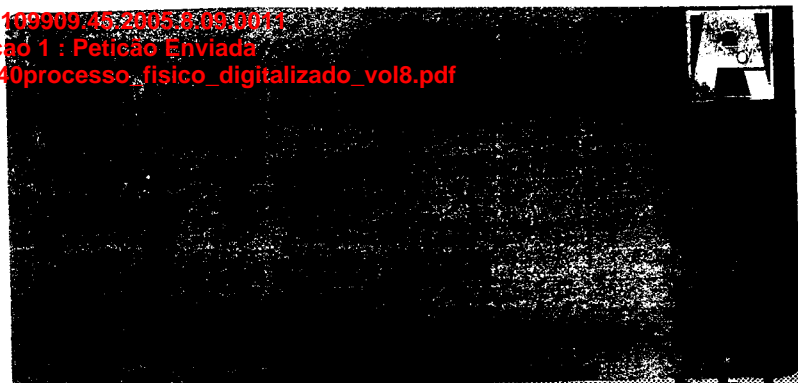
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva os poderes que me foram conferidos por **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SETRANSP**, sediado na Av. Dr. Irany Alves Ferreira, nº 298, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.638.032/0001-76 na pessoa de **Sergio Martins Nunes**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO 15.127, CPF 454.619.291-68; **Anderson Barros e Silva**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 18.031, CPF 798.898.401-20; **Ricardo Gonzalez**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 19.301, CPF 809.988.441-87; **Rodrygo Vinicius Mesquita**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/GO 20.147, CPF 887.880.081-34; **Marcelly Lopes de Artagnan**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO 22.580, CPF 890.379.101-06; **Alan de Azevedo Maia**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 23.947, CPF 669.351.491-53 e **Francisco Pereira Machado Neto**, brasileiro, solteiro, estagiário, CPF 042.689.321-27, todos com escritório na Avenida T-1, n. 2098, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-022, onde recebem intimações, os quais agirão em conjunto ou não, e independente de ordem de nomeação.

Goiânia, 06 de agosto de 2013.


Evaldo Bastos Ramalho Júnior
OAB-GO nº 18.029

Av. Dr. Irany Alves Ferreira, 298 - Setor Aeroporto - Fone/Fax: (62) 3240-2000 - Cep 74075-290 - Goiânia - GO



S E T
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA
CNPJ: 33.638.032/0001-76

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DO SINDICATO

CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A entidade sindical gira sob a denominação social de **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA**, e tem sede na avenida Doutor Irany Alves Ferreira, nº 298, Setor Aeroporto, CEP 74075-290, em Goiânia, Estado de Goiás.

Par. único. A entidade adota "SET" como sua sigla.

Art. 2º. O Sindicato, fundado em 16 de outubro de 1989, tem prazo de duração indeterminado.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS E BASE TERRITORIAL

Art. 3º. O Sindicato tem por objetivos o estudo, a defesa e a coordenação dos interesses das concessionárias da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia (RMTC).

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos o Sindicato deve promover ações em prol do desenvolvimento do transporte público coletivo de passageiros, atuando em

[Handwritten signatures and initials]

Vouze

2018/01/18 15:33:47 Prod.: 922894

cooperação com as associadas e em apoio ao Poder Público, visando a oferta de serviços de qualidade aos usuários, e, ainda, a promoção social e o desenvolvimento comunitário.

§ 2º. A missão do Sindicato tem por enunciado: "Representar institucionalmente as empresas concessionárias da RMTc; defender e integrar interesses coletivos, quando demandado; e responder pela gestão do SIT PASS; visando contribuir com o desenvolvimento, a competitividade e a sustentabilidade do setor."

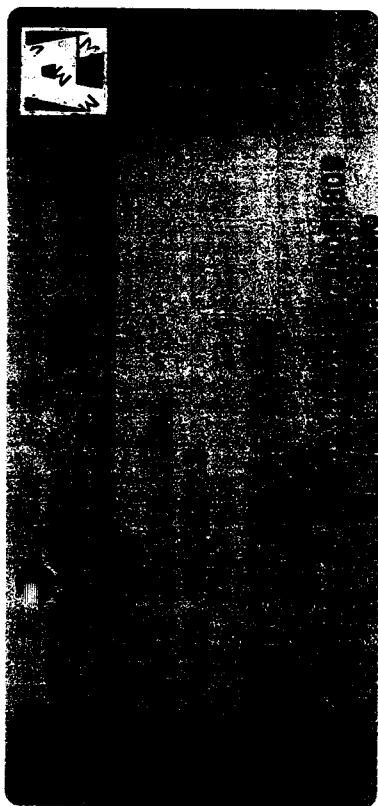
Art. 4º. A base territorial do SET é composta pelo município de Goiânia e demais municípios que compõem a RMTc, relacionados no § 3º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 34, de 3 de outubro de 2001, com ulteriores modificações.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 5º. São prerrogativas do Sindicato:

- I. defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e específicos da categoria econômica representada, e interesses individuais das empresas associadas;
- II. celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III. nomear representantes da categoria para o exercício de cargos ou funções de representação sindical;
- IV. arrecadar contribuições que na forma da lei lhe forem devidas pelas associadas, inclusive mensalidades e doações de qualquer natureza;
- V. estabelecer normas sobre a organização e funcionamento dos seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades internas, locais e regionais;
- VI. dispor sobre a formação e aplicação do seu próprio patrimônio;
- VII. participar do sistema confederativo de representação sindical, ao qual se refere o art. 8º, inc. IV, da Constituição Federal;
- VIII. integrar o Conselho de Representantes da respectiva Federação, por meio de seus delegados representantes, bem como participar do Conselho do SEST/SENAT e de outros organismos semelhantes ou equivalentes;

70/11/14
-2-



Priscy

- IX. executar, apoiar e ou promover a implementação de ações e empreendimentos de interesse comum da categoria representada, que objetivem o desenvolvimento da RMTC, inclusive, para este fim, contratar e manter pessoal técnico a serviço do Sindicato para a realização de pesquisas, estudos e projetos;
- X. celebrar convênios e contratos para a execução de serviços especiais de transporte coletivo de passageiros em apoio a eventos de reconhecido interesse social e comunitário;
- XI. apoiar e participar de programas e projetos governamentais que sejam consentâneos com os interesses da RMTC e empresas associadas ao Sindicato;
- XII. zelar pela imagem pública da entidade, das associadas e da RMTC, inclusive por meio da produção e veiculação de publicidade e propaganda de caráter institucional;
- XIII. manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações físicas e equipamentos que sejam necessários ao atendimento de seus objetivos e prerrogativas;
- XIV. contratar com terceiros especializados os serviços que sejam indispensáveis ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO SINDICATO

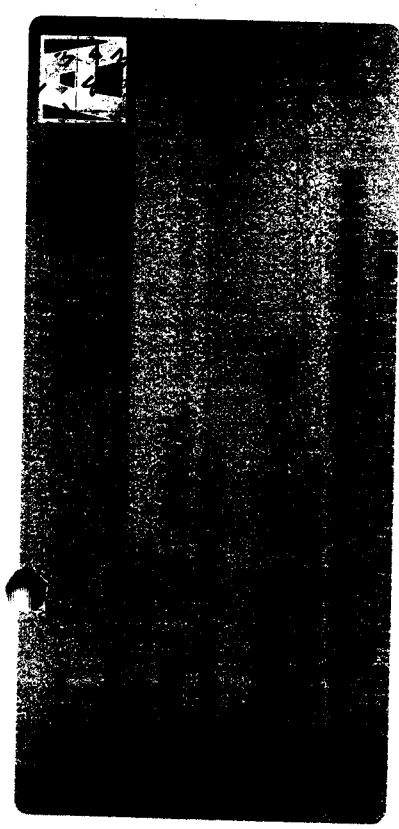
Art. 6º. São deveres do Sindicato:

- I. contribuir para o desenvolvimento do transporte coletivo urbano de passageiros da Grande Goiânia, em cooperação com as concessionárias da RMTC e Poder Público, bem como com a participação em ações e eventos de promoção social e desenvolvimento comunitário;
- II. negociar com a categoria laboral e promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- III. prestar assistência jurídica às empresas associadas;
- IV. pagar as contribuições devidas à Federação;
- V. gerir o sistema de bilhetagem eletrônica da RMTC, designado Sistema

pp -3- *[Handwritten signatures]*

2018/01/18 15:33:47

1431



Inteligente de Tarifação de Passagens (SIT-PASS), responsabilizando-se pelos processos de produção, emissão, distribuição e comercialização de créditos ou direitos de viagens, nas mídias bilhete magnético e cartão eletrônico, e, de consequência, responder pela arrecadação tarifária, pela liquidação dos créditos e pelos repasses diários às empresas operadoras, bem como pelo controle dos benefícios tarifários concedidos no âmbito da RMTC;

- VI. votar, por seu delegado representante, nas eleições e outros eventos de interesse da Federação, e sempre contribuir para a manutenção do sistema confederativo de organização sindical;
- VII. impulsionar ações visando o aumento da qualidade dos serviços ofertados na RMTC, inclusive por meio do fomento a medidas de racionalização, modernização, desenvolvimento e melhorias contínuas dos serviços.

1431

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º. São condições para funcionamento do Sindicato:

- I. a não realização, no âmbito do Sindicato, de qualquer tipo de propaganda incompatível com as instituições e interesses do país, bem como de propaganda de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao **SET**;
- II. a ausência de remuneração aos titulares e suplentes de cargos de direção, conselho fiscal e delegados representantes do **SET**, que serão exercidos sem cumulatividade com emprego remunerado no Sindicato;
- III. o não exercício, pelo Sindicato, de atividades não compreendidas em seus objetivos, especialmente as de cunho político-partidário, as desvinculadas do segmento econômico representado, e as que estejam fora da base territorial da Entidade;
- IV. a proibição expressa de: a) cessão gratuita ou remunerada da sede ou dependências do Sindicato a entidade de índole político-partidária; b) exercício de atividades econômicas com finalidade lucrativa; c) interferência de terceiros, inclusive de servidores públicos, na sua administração ou serviços, salvo nos casos previstos em lei;
- V. a manutenção e organização da documentação e escrituração contábil,

21 - 4 - a f d a z

Jurta 20/11/09 Prot.: 972894

patrimonial, fiscal, trabalhista e previdenciária do Sindicato.

TÍTULO II DAS ASSOCIADAS

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO DE ASSOCIADAS

Art. 8º. A toda empresa que participe da RMTC, na condição de concessionária de serviços públicos de transporte coletivo, desde que satisfaça as exigências legais e estatutárias, assiste a prerrogativa de ser admitida no quadro associativo do Sindicato.

§ 1º. A admissão no quadro de associadas do Sindicato será precedido de competente processo administrativo, o qual será instruído com os seguintes documentos a serem apresentados pela empresa interessada:

- I. requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato, solicitando admissão no quadro de associadas;
- II. cópia autenticada dos seus atos constitutivos, e alterações, inclusive atos de eleição ou nomeação dos administradores;
- III. cópia do contrato de concessão ou de outro título que igualmente formalize a condição de concessionária de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no âmbito da RMTC;
- IV. declaração expressa, firmada por sócios representativos de pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social, de que a empresa e os sócios conhecem e aceitam, no seu inteiro teor, sem ressalvas de qualquer natureza, o conteúdo do presente Estatuto Social.

§ 2º. O Presidente do Sindicato remeterá às associadas, de imediato, cópia do requerimento de admissão e respectivos documentos, concedendo prazo de cinco (5) dias para manifestação quanto ao pedido de ingresso de nova associada, que serão juntadas ao respectivo processo administrativo.

§ 3º. Durante o período de instrução do competente processo administrativo, poderá o Sindicato realizar diligência complementares, inclusive requisição de documentos adicionais, necessárias ao julgamento do pleito de admissão.

§ 4º. Concluída a instrução processual, os autos serão submetidos à Assessoria

20 C-5- [assinaturas]

10/11/18

Zur Ed 26/11/05 Prot.: 922894



1439
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

Jurídica do **SET** para a elaboração de parecer e, ato contínuo, encaminhados à Assembléia Geral, a quem cabe decidir sobre a admissão da empresa interessada no quadro associativo do Sindicato, observado o "quorum" qualificado adiante estabelecido.

§ 5º. Aprovado o pedido, a empresa interessada deverá fazer contribuição pecuniária de ingresso no quadro associativo do Sindicato, cujo montante e forma de pagamento serão fixados pela Assembléia Geral por ocasião da aprovação do pedido de admissão.

§ 6º. A Assembléia Geral do **SET** poderá, mediante deliberação fundamentada e havendo justa causa devidamente comprovada nos autos do procedimento administrativo, negar o pedido de admissão da empresa interessada.

Art. 9º. A qualidade de associada é personalíssima, não podendo, em hipótese alguma, ser transmitida a terceiros, mesmo que sucessores da associada a qualquer título.

Art. 10. São representadas em todos e quaisquer temas de interesse geral, independentemente de filiação ao Sindicato, todas as empresas regularmente integrantes da categoria econômica e base territorial abrangidas pelo **SET**.

ROMY

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

Art. 11. São direitos das associadas:

- I. tomar parte nas Assembléias Gerais, inclusive nas votações;
- II. designar formalmente representantes para assento nas Assembléias Gerais do Sindicato;
- III. votar e ser votada, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto;
- IV. indicar candidatos aos cargos da Direção, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- V. requerer ao Presidente do Sindicato, por escrito, a convocação da Assembléia Geral, devidamente expostos e justificados os motivos;
- VI. recorrer à Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do ato ou fato motivador, contra decisões da Direção contrárias a seus interesses;

20 -6- [Handwritten signatures]

2018 25/11/09 Prdt.: 722894

- VII. propor medidas reputadas oportunas ou convenientes aos interesses da categoria econômica representada pelo **SET**;
- VIII. ter acesso a toda e qualquer informação e documentos do Sindicato, desde que solicitados por escrito ao Presidente;
- IX. requerer por escrito à Assembléia Geral, através do Presidente do Sindicato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o seu desligamento do quadro social do **SET**, expondo os motivos.

§ 1º. Para os fins e efeitos dos incisos II e IV acima, os sócios ou acionistas das associadas são considerados representantes natos destas empresas nas Assembléias Gerais do Sindicato, independentemente de qualquer espécie de designação.

§ 2º. As associadas não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 12. Os direitos das associadas perante o Sindicato são intransferíveis.

Art. 13. Na hipótese de desligamento de associada, por pedido desta a qualquer tempo, ou motivada por exclusão deliberada na forma deste estatuto, não haverá restituição à empresa retirante de parcela do patrimônio social ou de quaisquer quantias pagas ao Sindicato.

Par. único. O desligamento de associada não desobriga a empresa retirante de quaisquer pendências administrativas e ou financeiras perante o Sindicato.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 14. São deveres das associadas:

- I. contribuir, proporcionalmente à sua capacidade econômica, com as arrecadações do Sindicato, seja a título de mensalidade sindical, contribuição sindical, rateio de despesas ou doação de qualquer natureza, desde que expressamente fixadas em contratos e ou aprovadas em Assembléia Geral;
- II. comparecer a todas as Assembléias Gerais do Sindicato e votar as matérias nelas apreciadas;
- III. zelar pela boa imagem do Sindicato e da RMTC;
- IV. colaborar com o espírito de solidariedade da classe;
- V. denunciar à Assembléia Geral a ocorrência de ações ou omissões de as-

2018 26/11/05 Prot. 1 922394

ap

ca-7-

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

VIDE VERSO →

sociadas ou de dirigentes do Sindicato que importem em depreciação da imagem do SET ou em malversação ou dilapidação do seu patrimônio;

- VI. cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto, na legislação em vigor, nas deliberações da Assembléia Geral e nas decisões da Direção.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES ÀS ASSOCIADAS

Art. 15. As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão ou de exclusão do quadro social do Sindicato.

§ 1º. A penalidade de suspensão será imposta pelo Presidente, comportando recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral, e a penalidade de exclusão será aplicada pela Assembléia Geral.

§ 2º. Para a aplicação de penalidade é indispensável que seja assegurado à empresa indiciada o contraditório e o amplo direito de defesa, sob pena de nulidade do ato.

§ 3º. Para assegurar o direito de defesa, referido no parágrafo anterior, é indispensável, dentre outras formalidades:

- I. notificação, por escrito, à associada com a especificação da falta que lhe é imputada e razões da imputação, concedendo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para apresentação de defesa oral ou escrita à Assembléia Geral;
- II. acesso pela associada indiciada a certidões, traslados ou cópias de documentos existentes no Sindicato e que sejam necessários para a produção da defesa, desde que requeridos na forma do art. 11, inc. VIII, deste estatuto.

Art. 16. Será suspensa dos seus direitos sociais a associada que:

- I. faltar a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa notificada por escrito ao Sindicato;
- II. desacatar a Assembléia Geral, diretores ou membros do Conselho Fiscal do Sindicato.

Par. único. Nas hipóteses previstas neste artigo, caberá ao Presidente impor a penalidade, fixando-lhe o prazo de suspensão, que não será inferior a 30 (trinta) nem

no -8- a d d e x

VIDE VERSO

10/11/09

Zartid 26/11/09 Prot.: 922884

superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 17. Será excluída do quadro a associada que:

- I. por espírito de discórdia, ou por falta cometida contra o patrimônio material ou moral do Sindicato, se constituir em elemento julgado nocivo ao SET;
- II. atrasar, sem motivo justificado, mais de 3 (três) pagamentos de mensalidades sociais, ou outras contribuições previstas no art. 14, inc. I, deste estatuto, bem como atrasar o pagamento de outras obrigações pecuniárias fixadas em contratos e ou deliberadas pela Assembléia Geral;
- III. cometer grave violação às normas constantes deste estatuto ou da legislação sindical ou, ainda, deixar de cumprir deliberações da Assembléia Geral ou decisões da Direção do Sindicato;
- IV. perder a condição de concessionária da RMTC ou deixar o exercício da atividade integrante da categoria econômica representada pelo Sindicato, qualquer que seja o motivo.

POU

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. A estrutura organizacional básica do Sindicato compreende:

- I. Assembléia Geral
 - I.1 – Conselho Fiscal;
 - I.2 – Delegados Representantes.
- II. Direção
 - II.1 – Presidente;
 - II.2 – 1º Vice-Presidente;
 - II.3 – 2º Vice-Presidente.

Art. 19. Compete ao Presidente aprovar o "Plano de Cargos e Salários", o "Modelo de Gestão" e o "Regimento Interno" do Sindicato, neste último definindo, a partir

20 - 9 - a

VIDE VERSO

Xor Ed 26/11/05 Prot.: 922894

11443

dos mapas de contexto e respectivos processos de gestão, a estrutura orgânica complementar à estrutura básica dada no art. 18 deste estatuto, compreendendo as competências e atribuições dos níveis de assessoria, gerência e departamento.

Par. único. A Assembléia Geral e a Direção do Sindicato serão assistidas e apoiadas por uma Secretaria Geral, inserida na estrutura orgânica complementar referida no "caput" deste artigo, a qual será ocupada por um titular e auxiliares, todos profissionais contratados e remunerados pelo Sindicato.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do Sindicato, cabendo a ela decidir os destinos do SET, à luz da lei e deste estatuto, sendo de sua competência privativa:

- I. fixar as diretrizes e a orientação geral do Sindicato;
- II. eleger e destituir os membros da Direção, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- III. alterar o Estatuto Social;
- IV. fixar a mensalidade sindical e as contribuições das associadas;
- V. aprovar o orçamento anual do Sindicato;
- VI. aprovar anualmente o balanço e as demonstrações financeiras do SET;
- VII. autorizar: a) aquisições, vendas, transferências ou alienações de bens imóveis do Sindicato; b) contratações de empréstimos e financiamentos bancários; c) comparecimento do Sindicato como tomador ou como interveniente-garantidor em operações de crédito de interesse das associadas;
- VIII. decidir pela admissão, desligamento e exclusão de associada;
- IX. julgar, em grau de recurso, atos da Direção do Sindicato relativos a penalidades impostas às associadas, e outros que contrariem interesses

17/01/18

2018 06/11/09 Forç.: 722894

20 - 10 - [assinaturas]

Art. 23. As matérias apreciadas nas Assembléias Gerais serão deliberadas sempre por votos de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas formalmente representadas nas reuniões, ressalvados os casos abaixo descritos, cuja deliberação depende de "quorum" mínimo de 3/4 (três quartos) dos votos representativos da totalidade do quadro social do Sindicato:

- I. admissão de empresa no quadro associativo do Sindicato;
- II. destituição de membros da Direção, Conselho Fiscal e ou Delegados Representantes;
- III. alteração do Estatuto Social;
- IV. dissolução e liquidação do Sindicato.

§ 1º. As reuniões da Assembléia Geral serão sempre dirigidas pelo Presidente do Sindicato, salvo nos casos de eleições ou destituições de dirigentes, e de aprovação das contas da administração, casos em que as reuniões serão presididas por um dentre os representantes que seja no ato aclamado pelos demais.

§ 2º. Além da lista de assinaturas de presenças, as reuniões da Assembléia Geral serão formalizadas em atas a serem lavradas em livros próprios, as quais obrigatoriamente serão assinadas pelos representantes das associadas nelas comparecentes.

Art. 24. As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas sempre por meio de ofício do Presidente do Sindicato protocolado junto às associadas, com prova de recebimento, observada antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas entre a convocação e a realização da reunião.

Par. único. O comparecimento da totalidade das associadas desobriga o Sindicato da formalidade referida no "caput" deste artigo.

Art. 25. Realizar-se-ão Assembléias Gerais Ordinárias para:

- I. aprovar, até a data de 30 de dezembro de cada ano, o orçamento anual do Sindicato válido para o exercício financeiro seguinte;
- II. apreciar e aprovar, até a data de 30 de junho de cada ano, o parecer da Auditoria Externa, o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório da Direção, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício anterior.

Par. único. Nas Assembléias Gerais Ordinárias serão tratados somente os assuntos específicos para os quais foram convocados, obrigatoriamente constantes da ordem do dia do ato convocatório.

12

VIDE EXERCI

10/11/09

Zarced 26/11/09 Prot.: 922894

Art. 26. Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias:

- I. quando o Presidente do Sindicato ou o Conselho Fiscal julgar conveniente e decidir convocar;
- II. a requerimento das associadas, na forma prevista no art. 11, inc. V, deste estatuto.

§ 1º. O Presidente não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando requerida pelas associadas ou pelo Conselho Fiscal, cabendo-lhe, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria Geral do Sindicato, tomar as providências necessárias para a sua realização, sob pena de serem tomadas por aqueles que a requereram.

§ 2º. À Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do inc. II deste artigo, deverá comparecer, sob pena de nulidade da convocação, a totalidade dos que a requereram.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, todos eleitos pela Assembléia Geral, e tem como competência a fiscalização da gestão financeira, patrimonial e contábil do Sindicato, devendo manifestar-se sobre os balancetes, o balanço geral e sobre todas as peças que os acompanhem e fundamentem.

§ 1º. O Conselho Fiscal tem a prerrogativa de convocar a Assembléia Geral das associadas, fazendo-o através do Presidente do Sindicato, quando a unanimidade dos seus membros julgar oportuno e decidir convocar.

§ 2º. É de três (3) anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal, sendo lícito aos titulares dos cargos e suplente se candidatarem à reeleição, individual ou coletivamente.

§ 3º. O preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal far-se-á por representantes das empresas associadas que sejam eleitos pela Assembléia Geral.

**CAPÍTULO IV
DOS DELEGADOS REPRESENTANTES**

Art. 28. O Sindicato terá dois (2) delegados junto ao Conselho de Representantes.

20 - 13 - [assinaturas]

VADE-VERSO

F@ny

Zurtd 26/11/09 Prot.: 722894

tantes da Federação e um (1) suplente.

Art. 29. Os delegados representantes junto ao Conselho da Federação, e respectivo suplente, serão eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de três (3) anos, admitindo-se a reeleição.

Par. único. O preenchimento dos cargos de Delegado Representante e suplente far-se-á por representantes das empresas associadas que sejam eleitos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 30. A Direção do Sindicato é composta de três (3) diretores, sendo o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente.

§ 1º. É de três (3) anos o mandato dos membros da Direção, podendo os titulares dos cargos se candidatarem à reeleição, individual ou coletivamente.

§ 2º. O preenchimento dos cargos da Direção far-se-á por representantes das empresas associadas que sejam eleitos pela Assembléia Geral.

§ 3º. Permanecerão no exercício dos cargos de Direção os diretores investidos nesses cargos até que a Assembléia Geral eleja e o Presidente do Sindicato dê posse aos novos titulares.

Art. 31. A Presidência é o órgão máximo de gestão executiva do Sindicato, o qual se subordina e se reporta à Assembléia Geral das associadas.

Art. 32. Ao Presidente do Sindicato, além de outras atividades que lhe sejam determinadas pela Assembléia Geral, compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as leis, este estatuto e todas as deliberações da Assembléia Geral do Sindicato;
- II. promover e defender a imagem institucional do Sindicato junto às autoridades constituídas, junto aos veículos de comunicação e perante a opinião pública de modo geral;
- III. avaliar, aprovar e supervisionar o planejamento do Sindicato, inclusive promover a realização de estudos e projetos relacionados com os objetivos e metas do SET para cada exercício;

20 - 14 - a d d @

DE VERSO

FOU

Zorita 26/11/09 Prot.: 922884

MM

- IV. decidir pela contratação e demissão de empregados;
- V. ter sob sua responsabilidade a documentação, os bens, direitos e valores patrimoniais e financeiros do Sindicato;
- VI. gerir econômica e financeiramente todos os negócios de interesse do Sindicato, ressalvados os eventos que dependem de aprovação prévia da Assembléia Geral;
- VII. prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;
- VIII. manter rigorosamente em dia todas as obrigações financeiras do Sindicato, em particular as de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, bancária, e com fornecedores de bens e serviços;
- IX. submeter anualmente as contas, balanço e demonstrativos financeiros à Assembléia Geral Ordinária, após manifestação do Conselho Fiscal;
- X. submeter à Assembléia Geral os assuntos que mereçam a sua deliberação, à luz do art. 20 deste estatuto;
- XI. representar o Sindicato perante autoridades administrativas ou judiciais, também junto a associações de classes, sindicatos, instituições financeiras e empresas de modo geral, neste desiderato podendo, quando julgar oportuno e conveniente, delegar poderes e constituir mandatários para assuntos específicos, vedado aos mandatários o subestabelecimento;
- XII. convocar reuniões da Assembléia Geral;
- XIII. dirigir as reuniões da Assembléia Geral e delas participar com direito a voz, sem, contudo, direito a voto nesta qualidade;
- XIV. assinar as atas de reuniões, as deliberações, a previsão orçamentária, relatório da direção, a correspondência expedida pelo Sindicato e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura;
- XV. gerir com parcimônia o patrimônio, o orçamento e as finanças do Sindicato;
- XVI. assinar papéis, cheques, ordens de pagamento e outros documentos necessários para a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias de titularidade do SET, inclusive conferir mandato a substitutos eventuais para o exercício da movimentação bancária, vedado aos mandatários o subestabelecimento;

70/11/18

ZORBA 26/11/09 Prot.: 722834

20 - 15 -

VIDE VOTO

- XVII. assinar convênios, contratos, convenções e acordos de interesse do Sindicato;
- XVIII. aplicar a penalidade de suspensão de direitos a associadas, nos termos do art. 16 deste estatuto;
- XIX. exercer outras atividades correlatas e mais todas aquelas que lhe sejam determinadas pela Assembléia Geral.

Art. 33. Ao 1º Vice-Presidente compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as leis, este estatuto, todas as deliberações da Assembléia Geral e todas as decisões da Direção do Sindicato;
- II. substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- III. assumir missões e responsabilidades do Sindicato que lhe sejam confiadas pelo Presidente;
- IV. participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz, sem, contudo, direito a voto nesta qualidade;
- V. exercer outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pela Assembléia Geral.

Art. 34. Ao 2º Vice-Presidente compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as leis, este estatuto, todas as deliberações da Assembléia Geral e todas as decisões da Direção do Sindicato;
- II. substituir o 1º Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- III. assumir missões e responsabilidades do Sindicato que lhe sejam confiadas pelo Presidente;
- IV. participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz, sem, contudo, direito a voto nesta qualidade;
- V. exercer outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pela Assembléia Geral.

20 - 16 - *[assinatura]*



Cópia 25/1/09 Prot.: 922884

ALTO

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 35. As eleições para escolha dos membros da Direção, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes, serão realizadas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 1º. A Assembléia Geral Eleitoral será realizada no período entre 60 (sessenta) dias no máximo e 30 (trinta) dias no mínimo, contados da data de encerramento dos mandatos dos atuais dirigentes.

§ 2º. O ato convocatório da Assembléia Geral para eleições obedecerá o contido no art. 24 deste estatuto, com a diferença de que, neste caso, será observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a data do ato convocatório e a data da realização da Assembléia.

§ 3º. O ato convocatório referido no parágrafo anterior especificará:

- I. dia, hora e local da votação;
- II. cargos a serem preenchidos;
- III. prazo para registro de chapas;
- IV. horário de funcionamento da Secretaria Geral do Sindicato;
- V. prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 36. O Presidente do Sindicato é o responsável pela convocação, e, na conformidade do § 1º do art. 23 deste estatuto, o processamento e realização da Assembléia Eleitoral serão presididos por um dentre os representantes das associadas que for aclamado pelos demais, cabendo aos dirigentes e ocupantes de cargos eletivos o dever de colaboração para a eficiência e eficácia do processo.

§ 1º. A Secretaria Geral deverá receber e processar os registros de chapas e as impugnações, bem como em auxílio ao Presidente do Sindicato, providenciará o local da votação, a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 2º. Na hipótese de registro de uma única chapa, todos os procedimentos...

ND - 17 - a d o

VIDE VERSO

10/14

2018 26/11/09 Profl.: 922894

451

pleito serão obrigatoriamente simplificados, realizando-se a eleição e a proclamação dos eleitos por simples aclamação.

§ 3º. Das assembleias eleitorais serão lavradas atas que depois de assinadas deverão ser levadas a registro perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Goiânia.

Art. 37. Poderão candidatar-se aos cargos eletivos do Sindicato as pessoas que:

- I. estejam no gozo pleno de seus direitos políticos;
- II. sejam indicadas por empresa associada na forma e condições do art.11, inc. IV, deste estatuto.

CAPÍTULO II REGISTRO DE CHAPAS

Art. 38. Cada chapa, obedecido o ato convocatório das eleições, deverá conter e nominar o quantitativo de candidatos para preenchimento de todos cargos, facultada à chapa a vinculação ou não dos candidatos aos cargos.

§ 1º. Não havendo vinculação dos candidatos aos cargos, os diretores eleitos escolherão entre si aquele que exercerá o cargo de Presidente do Sindicato e aqueles que ocuparão os cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes, assim como os membros do Conselho Fiscal, que escolherão entre si aquele que presidirá o colegiado e aquele que ocupará a suplência.

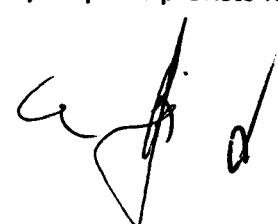



§ 2º. O registro das chapas será requerido por escrito ao Presidente do Sindicato, por qualquer candidato dela integrante, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do ato convocatório das eleições, devendo cada candidato fazer a juntada do ato societário ou assemblear da associada à qual se vincula, onde esteja devidamente assentada a indicação do postulante à disputa eleitoral, segundo as exigências deste estatuto.

§ 3º. O requerimento de registro de chapa será indeferido, de plano, se não for adequadamente atendida a exigência de juntada documental aludida no parágrafo anterior.

§ 4º. O registro de chapas será feito perante a Secretaria Geral, no endereço da sede do SET, no horário normal de expediente, no prazo previsto no ato convocatório das eleições.

Pomg

CPF: 26711709 E-Proc: 922894

20 - 18 -    

§ 5º. No dia seguinte ao término do prazo para registro de chapas, a Secretaria Geral fará a divulgação da relação de chapas registradas, no mural de avisos da sede do **SET**, abrindo-se a partir daí a contagem do prazo para impugnação de candidaturas.

§ 6º. Será de 5 (cinco) dias, contados da data da divulgação da relação de chapas registradas, referido no parágrafo anterior, o prazo para impugnação de candidaturas.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 39. O "quorum" exigido para a instalação, em 1ª convocação, da Assembleia Geral Eleitoral é de 2/3 (dois terços) da totalidade do quadro associativo do Sindicato.

Par. Único. Iniciados os trabalhos e constatada a inexistência do "quorum" exigido, será a sessão prorrogada pelo prazo de 2 (duas) horas, para sua reabertura em 2ª convocação, com qualquer "quorum".

Art. 40. A votação será feita em cabine indevassável, após identificação do eleitor e assinatura da folha de votação, devendo a cédula única para cada eleitor estar rubricada pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral, sendo depositada, após votação, em urna própria.

§ 1º. Não é permitido e não será aceito voto por correspondência ou por procuração.

§ 2º. Na conformidade do contido no art. 36, § 2º, deste estatuto, concorrendo chapa única a votação e a proclamação dos eleitos será feita por simples aclamação.

Art. 41. A coleta dos votos ocorrerá 30 (trinta) minutos após a abertura da Assembleia Geral, sendo mantida pelo tempo de 1 (uma) hora, podendo encerrar antecipadamente se tiverem votado todas as associadas em condições de voto.

Art. 42. A apuração dos votos será realizada no curso da mesma Assembleia Geral, e, não havendo protestos, serão no mesmo ato proclamados os eleitos.

§ 1º. Será vencedora das eleições a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º. As razões dos protestos, se interpostos na Assembleia Geral eleitoral, serão lavradas na respectiva ata e endereçadas à Assembleia Geral das associadas, no

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

VIDE VERSO

for LR 26/1/09 Prot.: 922894

prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data de realização da citada Assembléia eleitoral, sob pena de preclusão e imediata proclamação dos eleitos.

§ 3º. De todos os trabalhos realizados, a mesa de votação e apuração lavrará ata, que será assinada por todos os presentes na ocasião.

CAPÍTULO IV DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 43. Caberá ao Presidente do Sindicato:

- I. publicar o resultado das eleições no quadro de avisos da sede do Sindicato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) após a sua realização;
- II. dar posse aos eleitos, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado das eleições;
- III. fazer as comunicações formais necessárias às autoridades, às entidades sindicais com as quais se relaciona, às entidades de classes, aos estabelecimentos bancários, fornecedores de bens e serviços, dentre outros órgãos e empresas.

Art. 44. Não havendo registro de chapas para concorrer às eleições, e, em qualquer hipótese de impossibilidade de realização de eleições, nos prazos estatuídos, o Presidente do Sindicato convocará a Assembléia Geral para deliberar sobre o prazo para realização de nova eleição à luz deste estatuto, neste caso obrigatoriamente prorrogando-se proporcionalmente o mandato dos atuais dirigentes até a posse dos novos eleitos, conforme antevisto artigo 30, § 3º, deste estatuto.

Art. 45. Os casos omissos, relativamente às eleições e ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

TÍTULO V DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 46. Os membros eleitos para o exercício de cargos e funções no Sindicato perdem seu mandato, individual ou coletivamente, por deliberação da Assembléia Geral, nos seguintes casos:

- I. comprovado abandono do cargo ou função;

20

- 20 -

a

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

VADE VERSO

PO

2018 26/11/09 Prot.: 922894

450

- II. grave violação das leis vigentes e deste estatuto;
- III. comprovada malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- IV. rompimento do vínculo do eleito com a associada que patrocinou a indicação;
- V. desfiliação da associada que patrocinou a indicação.

§ 1º. A penalidade de destituição de membros eleitos comporta o contraditório e o amplo direito de defesa, a ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ato notificatório da perda de mandato, devendo o membro indiciado apresentar defesa escrita e, querendo, fazer sustentação oral na Assembléia Geral previamente convocada para tanto.

§ 2º. Para o exercício do direito de defesa referido no parágrafo anterior, aplica-se, no que couber, as disposições do art. 15, § 3º, deste estatuto.

Art. 47. O eleito que seja destituído não pode ser eleito para qualquer cargo no Sindicato, nem mesmo de representação, durante (5) cinco anos contados da data da destituição.

Art. 48. A renúncia ao cargo, por parte de um eleito, será obrigatoriamente comunicada ao Presidente do Sindicato por escrito e com firma reconhecida.

Par. único. Em se tratando de renúncia do Presidente, será a mesma notificada por escrito ao substituto estatutário, no caso o 1º Vice-Presidente, que, dentro de no máximo 72 (setenta e duas) horas, reunirá a Assembléia Geral para ciência do ocorrido e adoção das providências pertinentes.

Art. 49. As vacâncias de cargos eletivos no decurso do mandato, qualquer que seja o motivo, serão resolvidas pela Assembléia Geral por meio de eleições para mandato-tampão.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Art. 50. Constituem patrimônio e fontes de recursos do Sindicato:

- I. contribuição sindical;
- II. doações e legados;

[Handwritten signatures and marks]

VIDE VERSO

Impressão 20/11/09 Prot.º: 722894

1455
h

- III. bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- IV. rendimentos produzidos por aplicações financeiras das disponibilidades e pelos bens móveis e imóveis que possuir;
- V. mensalidades das associadas;
- VI. multas;
- VII. rendas eventuais.

Art. 51. São livros obrigatórios do Sindicato:

- I. diário contábil;
- II. registro das associadas;
- III. inventário de bens;
- IV. registro de empregados;
- V. atas de reuniões da Assembléia Geral;
- VI. atas de reuniões do Conselho Fiscal.

Par. único. Todos os livros mencionados no "caput" deste artigo deverão ter folhas tipograficamente numeradas, conter termos de abertura e de encerramento e serem autenticados pelo Presidente do Sindicato.

Art. 52. Para efeito orçamentário e contábil, o exercício financeiro do Sindicato coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO VII DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 53. A dissolução do Sindicato ocorrerá por decisão de no mínimo 3/4 (três quartos) das associadas reunidas em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que resolverá sobre o destino a ser dado ao patrimônio do Sindicato, após satisfeitas pelo **SET** todas as obrigações com terceiros, em especial com empregados, seguridade social, fazendas públicas, instituições financeiras e fornecedores de bens e serviços.

1705

2018 26/11/09 Prof.: 922894

20

- 22 -

9

(h)

VIDE VERSO

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Mediante deliberação da Assembléia Geral, poderão ser concedidos títulos de honorabilidade a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado na prestação de serviços ao Sindicato e à RMTC.

Art. 55. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 56. Este estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, e um exemplar do mesmo, com cópia da ata da Assembléia Geral que o aprovou, será devidamente averbado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

Goiânia, 05 de OUTUBRO de 2009.

5º OFÍCIO

Rubens Gama Dias

Haila Selassié de Goiás

HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Odilon Walter dos Santos

Odilon Santos Neto

RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

Décio Caetano Vieira

Juarez Mendes Melo

VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
ANTONIO DO PRADO
PRAÇA JOAQUIM LUCIO, ESQ C7
AV 24 DE OUTUBRO, 156 - SETOR CAMPINAS
(041362) 233-8005
GOIÂNIA-GO

Reconheço a(s) firma(s) de:
[JazfkmH3]-RUBENS GAMA DIAS.....
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
GOIÂNIA-GO, 24 de Novembro de 2009
078-MIRIAM QUINTINO DA SILVA TORRE
ESCREVENTE
H08T

5º OFÍCIO VISTO DO ADVOGADO

Ílrio César Queiroz e Rabelo

OAB/GO 7.761

VIDE VERSO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410
EMITENTE: 800782

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L150
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO (JUIZ 1)

Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇÃO N° 130 E
DOCUMENTOS

constante de fls.1431/1456, conforme Decisão proferido(a) pelo(a)
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL

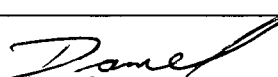
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:

DETERMINO A ESCRIVANIA QUE PROCEDA COM O DESENTRANHAMENTO DA PETI
ÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 1.431/1.456 E PROVIDENCIE SUA DEVOLUÇÃO
AO SUBSCRITOR, POR SER PESSOA ESTRANHA A ESTES AUTOS.

OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E **PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S
EGUINTE FORMA: 1.431/1.456.**

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA
, ESCRIVÃO (Ã) desta
serventia o subscrevo.

- DJ -


Daniel Cunha Navarro
Escrivento Judiciário

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISQULLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Protocolo n. 20051099088

Auto Falência

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença deste juízo, intervir nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

Cuida-se de pedido de autofalência formulado pela empresa Orgal – Vigilância e Segurança em virtude da impontualidade das obrigações assumidas.

Esclarecido os andamentos das ações judiciais em que a falida figura no pólo ativo (fls.1.418/1.420), vieram os autos ao *parquet* para manifestação.

Observa-se dos autos, que embora solicitado às fls. 1322/1323 e às fls.1.396, não foram ultimadas providências no sentido de consolidar o quadro geral de credores ao teor do art.18 da Lei n.º 11.101/2005.

Desse modo, o Ministério Público do Estado de Goiás, ratificando os pedidos lançados às fls. 1322/1323 e às fls.1.396, pugna pela elaboração e consolidação do quadro geral de credores.

Aparecida de Goiânia, 12 de novembro de 2013.


Promotora de Justiça **Lilian Conceição Mendonça Araújo**

Página **1**

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuária: BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

CERTIFICADO
Certifico que a petição nº _____
de nº _____
de data de 22/11/2013
foi recebida e arquivada em
_____ de _____ de 2013.
Escritório

RECEBIDO
Recebido em _____ de _____ de 2013.
Escritório

1458



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

Protocolo n. 2005.0109.9098

DESPACHO

Em primeiro tempo, proceda-se, a Escrivania, com o apensamento da Ação de Execução de n. 99.0013.9755 a estes autos.

Feito isto, intime-se o Administrador Judicial para elaborar a consolidação do quadro de credores, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei.

Cumpra-se, intinem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 25 de novembro de 2013.

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito

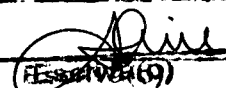
EXTRATADO
Em 14/01/14
Fls. 1458
Escrivá(0)

www.tjgo.jus.br

30

Forum - Rua Versales, Qda. 3, Lt. 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO
CEP 74.980-970 - fone (62) 3238-5100/fax (62) 3238-5117 - e-mail: comarcadeaparecida@tjgo.jus.br

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

TERMO DE APEREAMENTO
Ficou apereado o autor da presente
procedimento nº 9900139755
em 14 de 01 de 2014

Antonio Cabral de Melo Neto
(Escritor(9))

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

18 AUTENTICADO 1458; 37-00019-00180004-09898000-20015049 FOLIOCANTE: 6482 DATA: 2014-01-21 9 15:01:00 17 2 4
Autenticação pode ser verificada em <http://www.tjgo.jus.br/auv/> (06)

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

1458
1458

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 009909-45.2005.8.09.0011 (000501097098)
AUTOS : 507
NATUREZA : AUTO FALÊNCIA
ESCRIVANIA : 4ª VARA CÍVEL
DIRETOR : ORCAL VIEILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADMINISTRADOR : ORLANDO COARES DE MESQUITA FILHO
CREDOR : ARNALDO LUIZ DE CARVALHO
ADV DEVD : RENALDO LINTRO DA SILVA
ADV ADMINISTRA : ORLANDO COARES DE MESQUITA FILHO
DAMILO MAIONE BROMZATTI
ADV CRESSOR : FULIENS MENDONÇA
CUIA(R) : VIVIANE ATALLAH

Data da Expediente: 14/01/2014
Número da Justiça : 00001466
Página do Livro : 00000
Disponibilizado em: 15/01/2014
Publicação : 17/01/2014
Folhas : 1458

Certifico que o extrato destes autos examinado na data acima explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Desse fé.

APARECIDA DE GOIANIA, 21 de JANEIRO de 2014.

Lucimeire Lima de Souza Pádua
Escrivente

JUNTADA
Aos 21 dias do 01 de 2014
faço juntada a estes autos petição nº
131.
O referido é verdade e dou fé.
Antônio Cabral de Melo Neto
Escrivã(o)

18/01/2018 15:33:47



1460

RG
PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

PJ 293708 – BBJUR 20060052153

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-
ESTADO DO GOIÁS.**



BANCO DO BRASIL S/A., já devidamente qualificado nos autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – FALÊNCIA** autuados sob o n.º 109909-45.2005.8.09.0011, proposto por **ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.**, por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada da procuração e substabelecimento anexos, a fim de regularizar sua representação processual, dando-se, desta maneira, regular prosseguimento ao feito.

Outrossim, requer seja determinado à esta Escrivania que proceda às anotações necessárias junto ao sistema processual, bem como à capa dos autos, a fim de que as futuras publicações e intimações relativas ao presente feito e destinadas ao Requerente, sejam realizadas **exclusivamente** em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédis**, inscrita na **OAB/GO 36.134-A**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, 10 de janeiro de 2014.

Louise Rainer Pereira Gionédis
OAB/GO 36.134-A

Edgard do Couto Mascarenhas
OAB/GO 32.048

Fernanda Ferreira Alencar

Fernanda Ferreira Alencar
OAB/GO 34.015

MATRIZ: RUA DAVID CARNEIRO, 270 - ALTO SÃO FRANCISCO - CURTIBA - PR - BRASIL - CEP 86.530-070 - FONE: 55 41 3028-4027 - FAX 55 41 3028-3434/3435
FILIAL: ALAMEDA MIGUEL BLASZ, 51 - CJ. 101 - LONDRINA - PR - BRASIL - CEP 86.019-070 - FONE/FAX: 55 43 3323-4022
FILIAL: AVENIDA PREFEITO OSMAR CUNHA, 183 - BL. "A" - CJ. 1110/1115 - FLORIANÓPOLIS - SC - BRASIL - CEP 88.015-100 - FONE/FAX: 55 48 3031-7600
FILIAL: TRAVESSA FRANCISCO LEONARDO TRUDA, 40 - CJ. 243 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL - CEP 96.010-050 - FONE/FAX 55 51 2125-4611
www.pereiragionedis.com.br - pereiragionedis@pereiragionedis.com.br

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

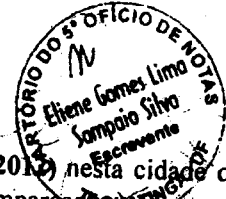
1099094520058090001

1463
ee

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

Site: www.cartoriojudicial.com.br e-mail: cartoriojudicial@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.



(27/06/2018) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece o outorgante(s) **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da carteira de identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e cédulas de identidade profissional nº 1.739-A OAB/DF e nº 7.459 OAB/SC, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 14 de março de 2011, cuja ata foi registrada sob o nº 20110238400 na Junta Comercial do Distrito Federal em 25 de abril de 2011, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fê. E por ele, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores **GIOVANI GIONÉDIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 8.128 e no CPF/MF sob o nº 232.546.459-87, **LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 8.123 e no CPF/MF sob o nº 322.152.159-68, **GIOVANI GIONÉDIS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 39.496 e no CPF/MF sob o nº 034.759.559-62, **CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI**, chilena, separada judicialmente, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 20.668 e no CPF/MF sob o nº 752.141.139-00, **MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 27.109 e no CPF/MF sob o nº 156.942.148-03, **EMILIANA SILVA SPERANCETTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 22.234 e no CPF/MF sob o nº 721.238.349-04, **FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRINUEVO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 29.022 e no CPF/MF sob o nº 922.732.119-53, **ROBERTO CORDEIRO JUSTUS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 27.078 e no CPF/MF sob o nº 018.691.799-60, e **SANDRO RAFAEL BONATTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 22.788 e no CPF/MF sob o nº 845.230.859-00, todos na condição de sócios de Pereira Gionédis Advocacia, sociedade registrada na OAB/PR sob o nº 84, inscrita no CNPJ/MF nº 81.908.543/0001-03, sediada na Rua David Carneiro, nº 270, Alto São Francisco, CEP 80530-070, em Curitiba-PR (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi contratada para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicia*, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados-empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente

87abr-994-380c-e0d0
9d65-fc84-4d3a-8902
www.cartoriojudicial.com.br

fls 1462



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO
DISTRITO FEDERAL
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2231
FLS : 193
Prot : 626186

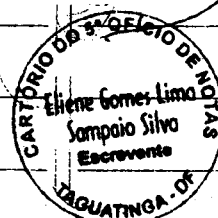
QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-000
FONE:(61) 3036-4444 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

87ab-9f94-380c-e0d0
9d65-fc84-4d3a-8302
www.cartorio.com.br

tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a fiz lavrar, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)ROBSON RIBEIRO DE FARIA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, W, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00047179, no valor de R\$ 26,53, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20120100520991VDCQ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (W) DA VERDADE.



Elisena

Área com linhas horizontais para testemunhas, atualmente vazia.



ffs 1463

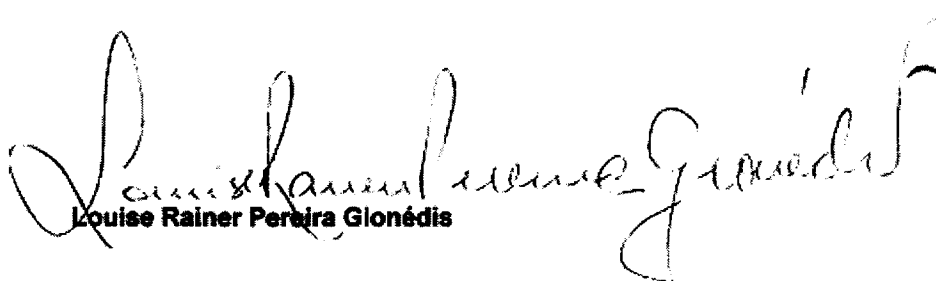
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

PG
PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS,
brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO 36.134-A profissional
pertencente ao escritório **PEREIRA GIONÉDIS - ADVOCACIA**, pessoa
jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 81.908.543/0001-03,
com sede na Rua David Carneiro, 270, Alto São Francisco, Curitiba-
PR, CEP 80530-070, onde recebe intimações, substabelece com
reservas a **EDGARD DO COUTO MASCARENHAS, FERNANDA
FERREIRA ALENCAR e PAULO FELIPE LOPES FERNANDES**
advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil –
Seção de Goiás, respectivamente sob os nºs. **OAB/GO 32.048,
OAB/GO 34.015 e OAB/GO 38.916**, os poderes que me foram
outorgados por **BANCO DO BRASIL S/A**, **sendo vedado aos
substabelecidos, no entanto, receber notificações e intimações,
devendo as mesmas serem enviadas e/ou publicadas em nome de
Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/GO 36.134-A.**

De Curitiba/PR para Goiânia/GO, 19 de dezembro
de 2013.


Louise Rainer Pereira Gionédis

MATRIZ: RUA DAVID CARNEIRO, 270 - ALTO SÃO FRANCISCO - CURITIBA - PR - BRASIL - CEP 80.530-070 - FONE: 55 41 3028-4022 - FAX 55 41 3028-3434/3435
FILIAL: ALAMEDA MIGUEL BLASI, 51 - CJ. 101 - LONDRINA - PR - BRASIL - CEP 86.010-070 - FONE/FAX: 55 43 3323-4022
FILIAL: AVENIDA PREFEITO OSMAR CUNHA, 183 - BL. "A" - CJ. 1110/1115 - FLORIANÓPOLIS - SC - BRASIL - CEP 88.015-100 - FONE/FAX: 55 48 3031-7600
FILIAL: TRAVESSA FRANCISCO LEONARDO TRUDA, 40 - CJ. 243 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL - CEP 90.010-050 - FONE/FAX 55 51 2125-4611
www.pereiragionedis.com.br - pereiragionedis@pereiragionedis.com.br

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:47

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, emendada no Regimento do Conselho, sob o número 17.239, em 7.4.1942 e modificação pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.8.1952 (23.000 de 18.07.52), 19.4.1956 (43.381 de 28.06.56), 03.08.1959 (86.519 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 08.11.1961 (206 de 18.12.61), 25.4.1962 (201 de 27.06.62), 26.4.1963 (420 de 28.06.63), 03.08.1964 (870 de 18.08.64), 02.12.1965 (950 de 18.08.65), 04.02.1966 (1.182 de 28.03.66), 09.07.1966 (1.358 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.515 de 08.09.67), 15.08.1967 (1664 de 11.10.67), 25.02.1968 (2.088 de 22.06.68), 18.12.1969 (2.500 de 18.02.70), 31.07.1970 (2.830 de 08.10.70), 24.11.1971 (3.261 de 28.12.71), 17.04.1972 (3.499 de 11.07.72), 01.09.1972 (3.640 de 21.11.72), 18.08.1973 (4.328 de 18.10.73), 08.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.430 de 22.04.75), 23.10.1975 (6.382 de 25.11.75), 02.04.1976 (6.170 de 18.04.76), 05.11.1976 (6.800 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.970 de 18.06.77), 10.11.1977 (7.336 de 08.12.77), 12.03.1978 (8.591 de 08.04.78), 23.04.1980 (93.225,4 de 08.05.80), 28.04.1981 (93.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (93.1.2000 de 03.06.82), 27.04.1983 (93.1.3670 de 26.07.83), 29.03.1984 (93.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (93.1.4449 de 21.08.84), 05.03.1985 (93.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (18391 de 18.04.86), 07.04.1986 (14.630 de 18.06.86), 27.04.1987 (18975 de 04.06.87), 05.08.1987 (18387 de 10.08.87), 20.04.1988 (18881 de 28.06.88), 15.02.1989 (33171,8 de 10.02.89), 19.04.1989 (33779,1 de 22.06.89), 08.03.1990 (33779,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (33172,9 de 02.07.90), 29.05.1990 (33179,9 de 01.08.90), 24.04.1991 (33179,2 de 21.08.91), 12.11.1991 (33779,4 de 04.12.91), 29.04.1992 (3310646,4 de 22.06.92), 10.12.1992 (3312949,9 de 01.02.93), 30.12.1992 (3312949,9 de 01.02.93), 30.04.1993 (331294,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (3314976,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (3314946,8 de 28.01.94), 27.01.1994 (331297,1 de 18.02.94), 28.04.1994 (331294,1 de 18.07.94), 25.04.1995 (33779,2 de 14.06.95), 14.11.1995 (3318223,1 de 12.12.95), 29.03.1996 (331802,9 de 08.04.96), 23.04.1996 (331802,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (3318291,2 de 04.07.96), 25.05.1996 (3347639,9 de 13.11.96), 23.04.1997 (37894398,9 de 28.06.97), 13.10.1997 (37894397,1 de 13.11.97), 24.04.1998 (38018815 de 02.07.98), 28.05.1998 (38031818 de 08.11.98), 30.04.1999 (38030999 de 18.06.99), 25.04.2000 (38030999 de 18.06.99), 30.04.2001 (38030999 de 18.07.2001), 27.08.2001 (38030999 de 8.10.2001), 28.11.2001 (38030999 de 18.08.2001), 07.08.2002 (38030999 de 28.07.2002), 22.04.2003 (38030999 de 18.07.2003), 12.11.2003 (38030999 de 15.12.2003), 22.12.2004 (38030999 de 04.01.2005), 26.04.2005 (38030999 de 11.07.2005), 28.04.2006 (38030999 de 07.08.2006), 22.05.2006 (38030999 de 07.08.2006), 24.08.2006 (38030999 de 08.10.2006), 28.12.2006 (38030999 de 08.04.2007), 25.04.2007 (38030999 de 14.06.2007), 12.07.2007 (38030999 de 18.08.2007), 23.10.2007 (38030999 de 18.12.2007), 24.01.2008 (38030999 de 18.06.2008), 17.04.2008 (38030999 de 14.02.2008), 23.04.2009 (38030999 de 18.12.2008), 18.08.2009 (38030999 de 14.12.2008), 30.11.2009 (38030999 de 13.04.2010 (a registrar) e 05.08.2010 (a registrar)).

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

IV - câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
V - sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
VI - associações ou sociedades sem fins lucrativos;
VII - sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como opção em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
VIII - outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.
§ 2º Na limitação de alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.
§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma de lei, diretamente com a União ou com a sua intervenção:
I - a execução dos encargos e serviços pertencentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e as demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
II - a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos de União ou de fundos de qualquer natureza; e
III - a concessão de garantia em favor da União.
Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:
I - à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento de dívida remunerada;
II - à prévia e formal definição de adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
III - à prévia e formal definição de assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III - CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O capital Social é de R\$ 33.077.996.200,75 (trinta e três bilhões, setenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos reais e setenta e cinco centavos), dividido em 2.880.728.247 (dois bilhões, oitocentos e sessenta milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações de

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.
§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.
§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 de Lei nº 4.955, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:
I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
III - participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie;
b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;
IV - emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.
§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:
I - sociedades das quais o Banco participe na data de aprovação do presente Estatuto;
II - instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
III - entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que correntes as atividades bancárias.

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobradas dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, reservado o direito de (titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia).
Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa considerará dois acionistas ou administradores do Banco para atuar como seu relator na Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10 Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II - criação, fusão ou incorporação;
- III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV - práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da Instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 54 deste Estatuto, deverá ser determinada, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I – o Conselho de Administração; e
- II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

- § 1º Os eletos para os órgãos de Administração tomam posse independentemente de prestação de caução.
- § 2º No ato de posse, os administradores eletos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
II – os que detentarem controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data de eleição ou nomeação;
III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;
IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização.

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de atualização atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades ligadas relacionadas a sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes indicados na declaração anual do imposto de renda;
 - b) no momento de posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos no alínea "a" deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:
 - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DA) e (IA); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eletos pela Assembleia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

- § 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.
- § 2º A União indicará, à deliberação de Assembleia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:
 - I – o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
 - II – dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
 - III – um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por empregados do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo; e
 - IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- § 3º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.
- § 4º Não exigida a participação mínima exigida no inciso III do § 2º deste artigo, o adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberá aos clubes de investimento de empregados.
- § 5º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo penalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

- VI – os declarados falidos ou insolventes;
- VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concorridamente, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de mantido do Conselho de Administração ou de Diretores;
- IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tomar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devido qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deliberação, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

- I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;
- II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior a investidura no Banco, cargo de administração.

Perda de cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I – cujo motivo de força maior o caso for, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco meses dos lucros (art. 190 de Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

- I – no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo, estando, ainda, nessa condição, os conselheiros eletos nos termos do § 1º deste artigo;
- II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

- § 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho;
- § 2º Acolhido o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger a destinar um membro e seu suplente ao Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador;
- § 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionista em exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral;
- § 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Estabelecida a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância de mais de um cargo, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

- I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;
- II – deliberar sobre:
 - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

II - definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IV - escolher e destituir os auditores independentes, cujas normas poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselho de Administração na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V - fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 de Lei nº 4.593, de 31 de dezembro de 1964;

VI - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII - aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;

VIII - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX - disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2º do art. 18 deste Estatuto;

X - apresentar à Assembleia Geral lista tripartite de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10;

XI - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria; e

XIII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assegurar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, relatadas no inciso II, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/78 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos seis dias que se seguirem ao pedido; expirado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocada, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I - o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

II - o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II - até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III - até vinte e seis Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados de ativo do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observados, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades de administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, os administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de maior prazo não for

BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha sido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares;

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Fim de gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda de remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento de remuneração compensatória a que alude o § 7º, e partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo de Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro do conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I - afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II - licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I - de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II - superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I - até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II - superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem delegadas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 21 deste Estatuto;

II - fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III - aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV - aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

- V - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias e obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abate de valores, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
 - VI - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
 - VII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação de Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
 - VIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
 - IX - decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;
 - X - fixar as atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos de estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
 - XI - autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
 - XII - decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
 - XIII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
 - XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.
- § 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.
- § 2º As outorgas de poderes previstas nos Incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinados a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

- Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:
- I - do Presidente:
 - a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
 - b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhes, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
 - c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual reorganização;
 - d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
 - e) nomear, remover, criar, promover, condecorar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

13

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

- d) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.
 - II - de cada Vice-Presidente:
 - a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
 - b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.
 - III - de cada Diretor:
 - a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
 - b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e
 - c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.
- § 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.
- § 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

- Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.
- § 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.
- § 2º O Conselho Diretor
- I - é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;
 - II - as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e
 - III - uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.
- § 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV - Separação de funções

- Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de separação de funções:
- I - as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;

14

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

- II - as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e
- III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

Seção V - Comitê de Auditoria

- Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.
- § 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:
- I - um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes de minoritários;
 - II - dois membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes de Unibac;
 - III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.
- § 2º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.
- § 3º Perdido o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.
- § 4º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:
- I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;
 - II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos de auditoria independente;
 - III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Único.
- § 5º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:
- I - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;
 - II - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:
 - a) membros do Conselho Fiscal;
 - b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
 - c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.
- § 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:
- I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
 - II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de

15

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

- Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.
- § 7º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, titulares ou suplentes, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º e 11 do mesmo artigo.

Seção VI - Auditoria Interna

- Art. 34. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.
- Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados de alta do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII - Ouvidoria

- Art. 35. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.
- § 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:
- I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;
 - II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
 - III - informar o prazo previsto para resposta final;
 - IV - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;
 - V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua situação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.
- § 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.
- § 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, registrar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.
- § 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado de alta, desoner de comissão compatível com as atribuições de Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.
- § 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Composição

- Art. 36. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

16



1468
je

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por esse controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente de assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os conselheiros fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Fundamentação

Art. 37. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 38. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões de Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 41. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I - balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos lucros ou prejuízos;

II - demonstração do valor adicionado;

III - comentários acerca do desempenho consolidado;

IV - posição acionária de todo aquele que tiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V - quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI - evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII - quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 42. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 43. Após a aboração de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas vertentes que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I - constituição de Reserva Legal;

II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III - pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

IV - do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações de sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I - as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aproveitadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II - o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

III - as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 44. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma de legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que foram apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 28, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 45. Observada a legislação vigente e na forma de deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VIII - RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 46. O Banco:

I - realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II - enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III - divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;

b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV - adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações.

BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Terceira parte

a) garantia de acesso e todos os investidores interessados; ou
b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 47. Só a brasileiro será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 48. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 49. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Análise de risco de crédito, operacional e de mercado

Art. 50. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado e operacional, e o processo de deflorações de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

Art. 51. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou não, em especial, à aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 52. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes

F 239915

jud 08.01

127

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 14502836-4/09
Emissão:08/01/2014 Venc.:31/12/2014

Requerente: ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA
Natureza: 271-AUTO FALENCIA
Processo: 109909.45.2005.8.09.0011

Serventia: 4A VARA CIVEL
Valor: 500,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 100 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 14502836-4/09
Emissão:08/01/2014 Venc.:31/12/2014

Requerente: ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA
Natureza: 271-AUTO FALENCIA
Processo: 109909.45.2005.8.09.0011

Serventia: 4A VARA CIVEL
Valor: 500,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 100 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 14502836-4/09
Emissão:08/01/2014 Venc.:31/12/2014

Requerente: ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA
Natureza: 271-AUTO FALENCIA
Processo: 109909.45.2005.8.09.0011

Serventia: 4A VARA CIVEL
Valor: 500,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 100 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

85670000000-8 47000143145-6 02836409201-6 41231000001-0





Emissão de comprovantes

09/01/2014 15:09:06

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/01/2014 - AUTOATENDIMENTO - 15.09.05
1518001518 SEGUNDA VIA 0015

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PEREIRA GIONEDIS ADVOCACI
AGENCIA: 1518-0 CONTA: 20.591-5

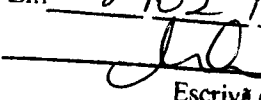
Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras 85670000000-8 47000143145-6
02836409201-6 41231000001-0
Data do pagamento 09/01/2014
Valor em Dinheiro 47,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 47,00


DOCUMENTO: 010950
AUTENTICACAO SISBB: B.ODA.398.1FD.998.EFC

Transação efetuada com sucesso por: J8789415 MARCIA CRISTINA DA SILVA.

<https://aapj.bb.com.br/aapj/noticia.bb?tokenSessao=63235e3f67673b1d802cf2952c7d...> 09/01/2014

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

TERMO DE APENSAMENTO
Foram apensados a estes autos os de
protocolo nº 2014.00223711.
Em 18/10/2014.

Escrivã(o)

JUNTADA
Nesta data, faço juntada a estes autos
da(o) petição nº 132.
Em 18/10/2014.

Escriva(o)



Mesquita & Oliveira Advocacia

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA
DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

LTDA, já qualificada nos autos, vem, via de seu administrador judicial e advogado, informar Quadro Geral de Credores que constam nos autos, e solicitar a entrega de todos os livros contábeis os quais foram entregue em cartório em 28/06/2005, conforme fls. 82, para a integralização do quadro geral.

Constam nos autos como credores da supracitada massa por ordem legal de pagamento:

Credores Trabalhistas.

Credor	Valor do crédito	Endereço
Edmilson Ribeiro da Silva	R\$ 2.218,01 (Dois mil, duzentos e dezoito reais e	Rua JK, nº 400, Gurupi, Tocantins.

Rua 115, n.º 254, Cd. 24, Setor Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P.: 74080-300

Telefone: 3636-4045

E-mail: crlundosearcasdemesquitafilho@cuttceek.com



Mesquita & Oliveira Advocacia

2
1474
do

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

	um centavo), fls.239.	
Manoel Sandro Ferreira de Oliveira	R\$ 5.110,20 (cinco mil, cento e dez reais e vinte centavos);	Rua 32, Qd. 06, Lt. 36, casa nº 36, Setor Jardim Medeiros, Gurupi-Tocantins-
Edvano da Costa	R\$ 5.820,21 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e vinte e um centavos);	Rua Purus, Qd. 100, Lt. 04, Vila Brasília, Goiânia-GO,
Heloi Ferreira de Souza	R\$ 2.248,28 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos);	Rua L-02, Qd. 25, Lt. 25, Papillon Park, Aparecida de Goiânia- GO;
Hélio José de Araújo	R\$ 4.673,37 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos);	Rua Araruama, Qd. 39, Lt. 18, casa 02, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia- Go;
Lidio Correia Lima	R\$ 484,36 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) fls.930;	domiciliado na Rua C, Qd. 02, Lt. 12, Jardim São Lucas, Gurupi, Tocantins,

Rua 105, n.º 254, Qd. 24, Setor Sul, Goiânia, Goiás. CEP: 74080-300

Telefonic: 3636-4045

E-mail: erlandescaradomesquitafilho@outlook.com



Mesquita & Oliveira Advocacia

3
R\$ 1175,00

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

Sebastião Pereira	R\$ 10.271,00 (dez mil, duzentos e setenta e um reais), fls. 942;	Rua Visconde de Mauá, Qd. 13, Lt. 10, Parque Real, Aparecida de Goiânia-GO,
Marconi Dias Marques	R\$ 4.018,75 (quatro mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos);	Rua Tupiniquim, Qd. K-7, Lt. 14, Setor Panpulha, Aparecida de Goiânia-GO
Agnaldo Luiz de Carvalho	R\$ 3.200,63 (Três mil e duzentos reais e sessenta e três centavos), fls. 979;	Rua 01-A, Qd. 01, Lt. 05, Parque Tremendão, Goiânia- GO
Valdivino Pereira Maia, crédito trabalhista no valor	R\$ 7.949,56 (sete mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), fls. 997;	Rua GB- 03, Qd. 06, Lt. 16, Jardim Guanabara II, Goiânia-GO
José Lima do Livramento	R\$ 3.454,05 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), fls. 1.000;	
Dercidio Lourenço Barbosa	R\$ 9.330,96 (nove mil trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos),	Avenida Santa Rita, Qd.19, Lt.20, Parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia-GO

Rua 105, n.º 254, Cid. 24, Setor Sul, Goiânia, Goiás. CEP: 74080-300

Telefone: 3636-4045

Email: erlandescaresdemesquitafilho@outlook.com



Mesquita & Oliveira Advocacia

4
Jh 1476
so

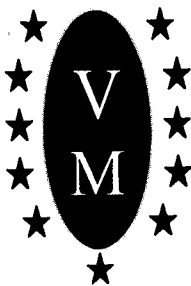
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

	fls. 1.032;	
Carlos Ronaldo Vieira	R\$ 29.587,32 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), fls. 1056;	QNM 38, Conjunto E, casa 24 M Norte, Ceilândia- DF
Pedro Rodrigues da Silva	R\$ 3.817,05 (três mil oitocentos e dezessete reais e cinco centavos), fls. 1158;	Rua 18, Qd. 5-B, Lt. 07, Parque Alvorada, Senador Canedo- GO
Calixto Zacarias dos Santos	R\$ 3.000,00 (três mil reais), fls. 1218;	Rua Girassol, Qd. 17, Lt. 03, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia-GO
João José da Silva	R\$ 3.246,40 (três mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), fls. 1269;	Rua Sabiá, nº 29, Qd.02, Lt. 22, Vila Coronel Cosme, Goiânia-GO
Leomar Jose de Souza	R\$ 4.249,62 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), fls. 1334;	Não informado.
José Maria de Queiroz	R\$ 4.830,10 (quatro mil, oitocentos e trinta reais e	Não Consta

Rua 105, n.º 254, Qd. 24, Setor Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P.: 74080-300

Telefone: 3636-4045

E-mail: erlandoscaresdemesquitafilho@cutlock.com



Mesquita & Oliveira Advocacia

Jh 1177

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: RISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

	dez centavos), fls. 1337;	
Silvio Dias de Andrade	R\$ 1.819,72 (mil oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), fls. 1340;	Não Consta.

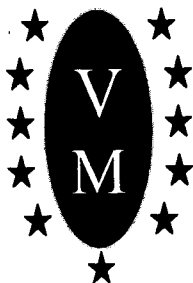
Credores fiscais.

Credor	Natureza do crédito	Endereço
União	Custas	R\$ 33,18 (trinta e três reais e dezoito centavos) fls. 173;
União	Custas	R\$ 17,28 (dezesete reais e vinte e oito centavos);
União	Custas	R\$12,36 (doze reais e trinta e seis centavos);
União	Custas	R\$118,97 (cento e dezoito reais e noventa e sete centavos);
União	Custas processuais, executivas e emolumentos,	R\$ 1.424,01 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e um centavo),

Rua 105, n.º 254, Cid. 24, Seter Sub, Goiânia, Goiás, C.E.P.: 74080-300

Telefone: 3636-4045

E-mail: orlandoscaresdemesquitafilho@outlook.com



Mesquita & Oliveira Advocacia

Fls 1478

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

	de liquidação e I.R.R.F	fls. 984;
União	Previdenciário	R\$ 819,74 (oitocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos) fls.998;
INSS	Previdenciário	R\$ 259,67 (duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) fls.174;
INSS	Previdenciário	R\$ 424,53 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos) fls.176;
INSS	Previdenciário	R\$ 224,15 (duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) fls. 218;
INSS	Previdenciário	R\$151,02 (cento e cinquenta e um reais e dois centavos), fls. 228;
INSS	Previdenciário	R\$ 571,94 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e quatro

Rua 105, n.º 254, Cid. 24, Setor Sul, Goiânia, Goiás. C.E.P. 74080-300

Telefone: 3636-4045

E-mail: orlandoscaresdemesquitafilho@outlook.com



Mesquita & Oliveira Advocacia

7
fls. 1479
20

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

		centavos);
INSS	Previdenciário	R\$ 452,28 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte oito centavos), fls. 984;
INSS	Previdenciário	R\$ 714,24 (setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), fls. 1299;
INSS	Previdenciário	R\$ 1.161,63 (mil cento e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) fls. 1.154
INSS	Crédito Previdenciário	R\$6.704,72 (seis mil, setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos), fls.1168;
Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal	Crédito fiscal	R\$ 5.575,53 (Cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e

Rua 105, n.º 254, Cid. 24, Setor Sul, Goiânia, Goiás. CEP: 74080-300

Telefone: 3636-4045

E-mail: ortandoscarsdemesquitafilho@outlook.com



Mesquita & Oliveira Advocacia

8
1480
Jo

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: RNSCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

		três centavos)fls. 1168;
--	--	--------------------------

Credores quirografários.

Credor	Natureza	Valor
Banco do Brasil	Crédito quirografário/retardatário,	R\$ 130.907,24 (cento e trinta mil, novecentos e sete reais e vinte e quatro centavos), fls. 1398;
Banco do Brasil,	Crédito hipotecário e retardatário	R\$ 19.392,14 (dezenove mil, trezentos e noventa e dois reais e quatorze centavos), fls.1.398;
Universidade Federal de Goiás	Crédito quirografário	R\$3.214,19 (três mil, duzentos e quatorze reais e dezenove centavos);

Conforme acima narrado, estes são os credores que constam nos autos da presente ação, sendo necessários os livros contábeis, para consolidação do quadro geral de credores.

Rua 115, n.º 254, Qd. 24, Setor Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P. 74080-300

Telefone: 3636-4045

Email: erlanscavarexdomesquitafilho@outlook.com



Mesquita & Oliveira Advocacia

9
1481
20

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se o acolhimento, como medida de inteira JUSTIÇA!

Goiânia, 11 de fevereiro de 2.014.


Orlando Soares de Mesquita Filho

OAB/GO n.º 20.883

Rua 105, n.º 254, Cid. 24, Setor Sul, Goiânia, Goiás, C.E.P. 74080-300

Telefone: 3636-4045

E-mail: orlandosoareshomesquitafilho@cutteck.com

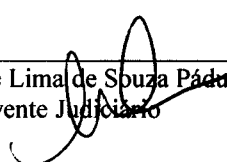
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APELA RECIDADA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

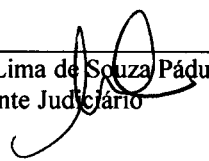
Em, 18/02/2014.



Lucimeire Lima de Souza Pádua
Escrevente Judiciário

CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2014 faço conclusão dos presentes autos.



Lucimeire Lima de Souza Pádua
Escrevente Judiciário

fls 1483
10



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

Protocolo n. 2005.0109.9088

DESPACHO

Ouça-se o Ministério Público.
Cumpra-se, intímem-se.
Aparecida de Goiânia-GO, 19 de fevereiro de 2014.

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito

www.tjgo.jus.br

25

Forum - Rua Versales, Qda. 3, Lt. 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO
CEP 74.980-970 - fone (62) 3238-5100/fax (62) 3238-5117 - e-mail: comarcaaparecida@tjgo.jus.br

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Processamento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: BRISOLLA ABREU JACINTHO LOURIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

** AUTENTICAÇÃO/HASH: 13290084-FBDE3881-18CC8410-03C92563 SOLICITANTE: 5422 DATA: 2014-02-21 @ 16:34:24 PG 1 **
Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D5)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO MIN. PUBLICO 299/2014

21/02/2014 16:34
MATR.: 800214

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 200501099098 AUTOS: 507/2009 FLS. : 1483
APENSOS: AUTOS FLS.
201201629696 761/2012

Autor : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reqdo :
Natureza: AUTO FALENCIA
Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

PROMOTOR : MIRYAM BELLE MORAES DA SILVA
VOLUMES: 7
PRAZO: 10 DIAS
ENTREGUE A: .

APARECIDA DE GOIANIA, 21 DE Fevereiro DE 2014


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos _____ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.



4ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia/GO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

AUTOS N. : 200501099098/109909-45.2005.809.0011
NATUREZA : FALÊNCIA
FALIDO : ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Instado a manifestar-se nos autos (fl. 1483), vem o Ministério Público dizer o seguinte:

1. **Quadro Geral de Credores. Necessidade de revisão antes da homologação. Complementação dos créditos lançados em favor da Fazenda Nacional. Intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional para se manifestar nos autos:**

As contribuições previdenciárias (art. 195, incisos I e II da CF88), espécie do gênero contribuições sociais, têm natureza jurídica tributária, segundo o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, conforme demonstram os seguintes julgados:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INSS. PENSÃO POR MORTE. LEI N. 9.032/95. APLICAÇÃO RETROATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. EXTENSÃO DO AUMENTO A TODOS OS BENEFICIÁRIOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. O aumento da pensão por morte, previsto na Lei n. 9.032/95, aplica-se a todos os beneficiários, inclusive aos que já percebiam o benefício anteriormente à edição desse texto normativo. 2. Inexiste aplicação retroativa de lei nova para prejudicar ato jurídico perfeito ou suposto direito adquirido por parte da Administração Pública, mas sim de incidência imediata de nova norma para regular situação jurídica que, embora tenha se aperfeiçoado no passado, irradia efeitos jurídicos para o futuro. 3. O sistema público de previdência social é baseado no princípio da solidariedade [artigo 3º, inciso I, da CF/88], contribuindo os ativos para financiar os benefícios pagos aos inativos. Se todos, inclusive inativos e pensionistas, estão sujeitos ao pagamento das contribuições, bem como aos aumentos de suas alíquotas, seria flagrante a afronta ao princípio da isonomia se o legislador distinguisse, entre os beneficiários, alguns mais e outros menos privilegiados, eis que todos contribuem, conforme as mesmas regras, para financiar o sistema. Se as alterações na legislação sobre custeio atingem a todos, indiscriminadamente, há que as contribuições previdenciárias têm natureza tributária, não há que se estabelecer discriminação entre os beneficiários, sob pena de violação ao princípio constitucional da isonomia. Agravo regimental não provido. (RE 441767 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 29/03/2005, DJ 22-04-2005 PP-00015 EMENT VOL-02188-06 PP-01177)

"Seguridade social. Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária. Ofensa a direito adquirido no ato de aposentadoria. Não ocorrência. Contribuição social. Exigência patrimonial de natureza tributária. Inexistência de norma de imunidade tributária absoluta. EC 41/2003 (art. 4º, *caput*). Regra não retroativa. Incidência sobre fatos geradores ocorridos depois do início de sua vigência. Precedentes da Corte. Inteligência dos arts. 5º, XXXVI, 146, III, 149, 150, I e III, 194, 195, *caput*, II e § 6º, da CF, e art. 4º, *caput*, da EC 41/2003. No ordenamento jurídico vigente, não há norma, expressa nem sistemática, que atribua à condição jurídico-subjetiva da aposentadoria de servidor público o efeito de lhe gerar direito subjetivo como poder de subtrair *ad aeternum* a percepção dos respectivos proventos e pensões à incidência de lei

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Jesuíno: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:48

18. 1485